

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
21 de Março de 2011 - Segunda feira
Circulação: 23.03.2011 às 11:30h
Tiragem: 800 exemplares com 24 páginas
Nº 4944

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0068 DE 21 DE MARÇO DE 2011

Cria a Ouvidoria no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 130-A, § 5º, da Constituição da República de 1988; altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá, e à Lei Complementar nº 0047, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional do Ministério Público, como órgão da Administração Superior, a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amapá, em consonância com as disposições do art. 130-A, § 5º, da Constituição da República, acrescida pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

V - a Ouvidoria."

Art. 3º Ao Capítulo II do Título II da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994, é acrescida a Seção V, "DA OUVIDORIA", composta pelos artigos 26A, 26B, 26C, 26D, 26E e 26F, com as seguintes redações:

"Art. 26A. A Ouvidoria tem por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição.

§ 1º A Ouvidoria criará canais permanentes de comunicação e interlocução que permitam o recebimento de denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões de cidadãos, entidades representativas, órgão público e autoridades, bem como a obtenção, por parte destes, de informações sobre ações desenvolvidas pela Instituição.

§ 2º As notícias de irregularidades, reclamações e denúncias deverão ser minimamente fundamentadas e, quando possível, acompanhadas de elementos ou de indicação de prova."

"Art. 26B. Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;

II - representar fundamentadamente, diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses a que alude o art. 130-A, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, ou, se for o caso, aos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público;

III - sugerir fundamentadamente, ao Conselho Nacional do Ministério Público ou aos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público Estadual, o arquivamento das denúncias, reclamações ou peças informativas quando os fatos nelas narrados não traduzirem, em tese, irregularidades;

IV - elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público, trimestralmente, relatório contendo a síntese das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

V - manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando o interessado sobre as providências adotadas, exceto nas hipóteses legais de sigilo;

VI - organizar e manter arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões endereçadas à Ouvidoria, inclusive das respectivas decisões;

VII - informar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado.

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Janete Maria Góes Capiberibe
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Telma Adriana Nery Paiva
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Márcio Alves Figueira
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivadavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães (interino)
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarilho
Educação: Miriam Alves Corrêa Silva
Receita Estadual: Cláudio Pinho de Santana
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Paulo Sérgio Sampaio Figueira
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castilo Silva
Saúde: Evandro Costa Gama
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambraia
Iapen: Nixon Kennedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadson Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap:

sobre o panorama geral das denúncias, das reclamações, das críticas, das apreciações, dos comentários, dos elogios, dos pedidos de informações e das sugestões recebidas, bem como sobre questões pontuais a elas relacionadas;

VIII - propor ao Procurador-Geral de Justiça a elaboração de levantamentos e diagnósticos acerca das rotinas e resultados operacionais dos órgãos do Ministério Público, podendo coordenar projetos com tais objetivos e sugerir medidas tendentes ao equacionamento de anomalias ou problemas pontuais eventualmente detectados;

IX - divulgar, permanentemente, seu papel institucional na sociedade.

Parágrafo único. É vedado à Ouvidoria exercer as atribuições legalmente conferidas aos demais Órgãos da Administração Superior, de Administração ou de Execução da Instituição."

"Art. 26C. A comunicação com a Ouvidoria poderá ser feita:

I - pessoalmente, mediante depoimentos que será reduzido a termo;

II - por correspondência remetida por via postal ou fac-símile;

III - por via telefônica, hipótese em que o conteúdo da conversação será gravado e reduzido a termo, mediante autorização dos interlocutores;

IV - por via eletrônica, por mensagem eletrônica ou na página oficial do Ministério Público na Internet."

"Art. 26D. O Ouvidor, membro em atividade da carreira do Ministério Público, será eleito pelos integrantes de carreira, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º A primeira investidura deverá ocorrer no prazo de até sessenta dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Durante o exercício do mandato, o Ouvidor ficará impedido de exercer outros cargos ou funções no Ministério Público e somente poderá concorrer a cargo eletivo no âmbito da Instituição, afastando-se do exercício da Ouvidoria no prazo de sessenta dias antes da data da eleição, mediante afastamento devidamente comprovado por ocasião do pedido de registro da candidatura.

§ 3º O Ouvidor será substituído, nas suas faltas, impedimentos, férias e licenças, pelo Procurador de Justiça segundo mais votado ou na falta deste, por Procurador de Justiça por ele indicado e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º O exercício do mandato do Ouvidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições e da remuneração de seu cargo efetivo.

§ 5º Em caso de vacância, independentemente da data em que haja ocorrido, proceder-se-á à nova eleição.

§ 6º O Ouvidor poderá ser destituído do cargo em caso de abuso de poder, conduta incompatível e grave omissão nos deveres do cargo, observando-se o procedimento relativo à destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 7º O Procurador-Geral de Justiça determinará o afastamento do Ouvidor enquanto perdurar o procedimento de destituição."

"Art. 26E. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça definir a estrutura organizacional e administrativa da Ouvidoria, ficando assegurada a lotação de dois servidores efetivos indicados pelo Ouvidor.

Parágrafo único. A gratificação do Ouvidor do Ministério Público será correspondente à do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público."

"Art. 26F. Os procedimentos internos da Ouvidoria serão definidos no respectivo Regimento Interno, que será elaborado pelo Ouvidor e submetido à aprovação do Colégio de Procuradores, no prazo máximo de cento e vinte dias a partir da posse do primeiro Ouvidor."

Art. 4º O art. 172 da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 172. ...

...

II - na entrância final: 60 (sessenta) cargos de Promotor de Justiça;"

Art. 5º Fica revogado o inciso III do § 2º do art. 172 da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994, passando a vigor os seus incisos I e II com a seguinte redação:

"§ 2º ...

I - nas Promotorias de Macapá e Santana 60 Promotores de Justiça;

II - nas Promotorias de Laranjal do Jari, 6 (seis) Promotores de Justiça e nas Promotorias de Oiapoque, Amapá, Calçoene, Ferreira Gomes, Mazagão, Tartarugalzinho, Porto Grande, Serra do Navio e Vitória do Jari 3 (três) Promotores de Justiça cada uma."

Art. 6º Fica alterada a alínea "h" do art. 174 da Lei

Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994, incluindo-se a este a alínea "j", passando a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 174. ...

- h) 30 (trinta) cargos de Coordenadores;
- i) ...
- j) 1 (um) cargo de Ouvidor."

Art. 7º Inclui a letra "e", no inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 047, de 29 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

- I - ...
- e) Ouvidoria."

Art. 8º A Lei nº 047, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 11A, com a seguinte redação:

"Art. 11A. A Ouvidoria compõe-se de:

- I - Gabinete do Ouvidor"

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de março de 2011

CARLOS CAMILO GOÊS CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 1.534 DE 21 DE MARÇO DE 2011

Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, destinado a dar agilidade e eficácia na busca de pessoas que tenham desaparecido no território do Estado.

Parágrafo único. Somente será cadastrada no Sistema a pessoa cujo desaparecimento tenha sido registrado perante autoridade policial competente.

Art. 2º O Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado do Amapá deverá conter nome, filiação, data de nascimento dos desaparecidos e dados como altura, peso, cor dos olhos, dos cabelos e da pele, sinais característicos e outros, além de fotos, circunstâncias do desaparecimento e endereço de pessoas para contato.

Art. 3º Os órgãos públicos do Estado ficam obrigados a reservar espaços nas suas repartições, em locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo identificação, fotografia e dados das pessoas desaparecidas.

Art. 4º Os veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Estado destinarão espaço para a divulgação dos dados das pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. O órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado destinará espaço para divulgação de fotos e dados de crianças desaparecidas.

Art. 5º A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá inserirá em sua página na internet fotos e dados de crianças desaparecidas, com atalhos para outras páginas que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, comunicarão à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, sob pena de responsabilidade, dados identificadores de pessoa desacompanhada que neles der entrada inconsciente ou em estado de perturbação mental ou impossibilitada de se comunicar.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita no prazo de 12 (doze) horas, contado do momento da entrada do paciente no estabelecimento.

Art. 7º A autoridade policial do Estado que detiver ou encaminhar para tratamento ou assistência doente mental, indigente, criança ou adolescente abandonado ou autor de ato infracional comunicará imediatamente o fato à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, com dados identificadores da pessoa.

Art. 8º A entidade assistencial, pública ou privada, que receba e abrigue doente mental, criança ou adolescente abandonado ou autor de ato infracional enviará periodicamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública relatório dos dados identificadores das pessoas que tenham dado entrada nesses estabelecimentos.

Parágrafo único. Deverá ser imediatamente comunicada a entrada, em estabelecimento assistencial de abrigo ou internação, de criança ou adolescente sem referências familiares, com dados ou fotos que possam ser divulgados na forma do art. 4º.

Art. 9º Identificado como motivo do desaparecimento de criança o abuso físico, psicológico ou sexual, ou a negligência, ocorridos no ambiente familiar, o núcleo familiar será encaminhado para assistência especializada, prestada por psicólogos, assistentes sociais e advogados, para acompanhamento psicológico e orientação jurídica sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre possíveis medidas judiciais cabíveis em caso de manutenção da violência.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de março de 2011

CARLOS CAMILO GOÊS CAPIBERIBE
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 009 /11 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0046/10-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0046/2010-AL**, de autoria da ilustre Deputada Mira Rocha, que autoriza o Poder Executivo Estadual a doar cadeiras de rodas adaptadas e próteses de membros a portadores de deficiência física, e dá outras providências, na forma da redação final aprovada e encaminhada por esse Poder, em virtude de inconstitucionalidade, conforme a seguir explicitado.

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca
Diretor
Eurivaldo José Pantoja Socio
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIÓ - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borgês de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

**REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS.**

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Página Exclusiva para Compor	R\$ 8,00
Proclama de Casamento	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei nº 0046/2010-AL, a um só tempo, contraria preceitos da Constituição do Estado do Amapá que dizem respeito à independência dos Poderes, uma vez que implica em invasão da competência privativa e da competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas no art. 119, inciso XXV, e art. 104, parágrafo único, inciso V, combinado com o art. 105, inciso I, todos da Constituição do Estado do Amapá; uma vez que a doação de cadeiras de rodas e próteses de membros a deficientes físicos, embora seja norma de elevado alcance social, diz respeito tão somente a atribuições administrativas típicas da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Assim, resta flagrante que o Projeto de Lei, em apreço, pelo fato de ser decorrente da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, conforme previsão no art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado, verbis:

"Art. 119. Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Vício de igual proporção também ocorre no campo da iniciativa de leis, pois há visível ofensa ao previsto no inciso V do parágrafo único do art. 104, da Constituição Estadual, que assim estabelece:

"Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V- criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual (grifo nosso)."

Mais grave, ainda, é que o projeto de lei de iniciativa parlamentar cria despesas para o Poder Executivo sem a correspondente identificação da fonte de custeio, ferindo também o que dispõe o art. 105, I, da Constituição do Estado, abaixo transcrito:

"Art. 105. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 176, §§ 3º e 4º, desta Constituição."

De outra banda, há que se considerar, também, que como o legislador estadual não indicou a fonte de recursos para suportar os novos encargos, a eventual implementação da ação pública prevista no projeto de lei, certamente implicaria em remanejamento de recursos de outros setores, uma vez que o orçamento estadual aprovado está em plena execução. Deste modo, o interesse público não pode conviver com transferências de verbas de setores já carentes para cobrir despesas não previstas no orçamento inicial, ainda que se releve que a iniciativa parlamentar visa beneficiar significativa parcela da comunidade menos favorecida. A ausência de previsão de recursos reforça sobremaneira a necessidade do veto, por ora, pois que o conteúdo do Projeto de Lei, indiscutivelmente, compromete a execução do Orçamento Programa Anual do Poder Executivo do ano em curso.

Ademais, é de conhecimento público que o Estado do Amapá, ai incluídos todos os seus Poderes, não está desatento ou indiferente aos problemas ligados à necessidade de melhoria da qualidade de vida dos deficientes físicos, tanto que diversas leis já foram editadas como forma de ações afirmativas para reduzir desigualdades e alcance da igualdade material, tal qual como concebido no caput do art. 5º, da Constituição Cidadã de 1988. Dentre essas normas destacam-se as leis estaduais 057, de março de 1993; 127, de dezembro de 1993; 327, de janeiro de 1997, 396, de dezembro de 1997; 413, de março de 1998.

Insta salientar, também, que a redação do texto do Projeto de Lei contém grave equívoco que, por si só, já bastaria para comprometer, senão a sua própria aprovação, mas a operacionalização da ação administrativa nele previsto.

Explico.

Ora, se a lei dispõe especificamente sobre doação de cadeiras de rodas e próteses, conforme consta do preâmbulo e do art. 1º, não poderia o seu art. 3º, estabelecer que a forma de concessão de tais bens será efetivada através de comodato, tendo em vista que são modalidades de ajustes totalmente diferentes e inconfundíveis.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO SOARES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 010/11 - GE A

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0122/09-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos

demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0122/09-AL, de autoria do ilustre Deputado Paulo José, que dispõe sobre a adequação dos balcões de atendimento bancário no Estado do Amapá às pessoas com necessidades especiais que utilizam cadeiras de rodas, na forma da redação final aprovada e encaminhada por esse Poder, em virtude de inconstitucionalidade, conforme a seguir explicitado.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei nº 0122/09-AL, a um só tempo, contraria preceitos da Constituição do Estado do Amapá que dizem respeito ao princípio federativo e à independência dos Poderes, uma vez que implica em invasão do legislador estadual em matéria de competência atribuída ao legislador municipal pelo art. 17, I, bem como na competência exclusiva do Governador do Estado, preconizada no art. 119, inciso XXV, todos da Constituição do Estado do Amapá. O estabelecimento de mecanismos de atendimento especializado em estabelecimentos bancários a cadeirantes, embora seja norma de elevado alcance social, é assunto de interesse local que deve ser regulado pelos municípios, além de que lei de iniciativa de parlamentar estadual não pode criar, ainda que forma implícita, encargo que represente interferência nos órgãos do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em questão, versa ao mesmo tempo sobre proteção e integração social de pessoas deficientes e relação de consumo, mais especificamente ao que diz respeito a atendimento nos bancos, enquanto estabelecimentos comerciais no seu relacionamento com parcela de sua clientela. Note-se que ambas as matérias estão inseridas no bojo das competências concorrentes previstas no Art. 24, da Constituição da República,

Nesse diapasão, todos os entes federativos estão autorizados a legislar sobre tais matérias, conforme previsto no Art. 24, V e XIV, da CRFB, devendo a União dispor sobre as normas gerais, enquanto que aos Estados e Municípios competem editar normas de caráter suplementar regulando assuntos de natureza local, no âmbito de suas respectivas circunscrições. Não se pode esquecer, contudo, que os Estados, na existência de legislação federal poderão exercer competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.

É pacífico, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátrias, que o Direito do Consumidor incide sobre as atividades bancárias, vez que os serviços prestados ou postos à disposição dos clientes pelas instituições financeiras se inserem no âmbito das relações de consumo. Inclusive esse é o teor do Enunciado da Súmula nº 297, do STJ, que estabeleceu que: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Deste modo, a forma de atendimento nos estabelecimentos bancários aos clientes, nada mais é do que o exercício de atividade consumerista, pois assim, inclusive, também já entendeu o egrégio STF em diversos julgados.

Não obstante a competência legislativa concorrente dos entes federativos, conforme já dito alhures, o disciplinamento das matérias relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais é da competência dos Municípios, tendo em vista que se trata de assunto de interesse eminentemente local, que não tem nenhuma repercussão no sistema financeiro nacional.

Assim, a matéria tratada no Projeto de Lei nº 0122/2009-AL corresponde ao estabelecimento de regras de atendimento especializado para parcela da clientela potencial dos bancos, neste caso os cadeirantes, sendo tal assunto, indiscutivelmente, de interesse local. Por isso mesmo, sob este enfoque, poderia o mesmo projeto de lei, sem nenhum problema, tratar, também, do mesmo tipo de atendimento especializado nas farmácias, nas lojas, nos supermercados etc, visto que a competência legislativa, do mesmo modo, sempre seria dos Municípios, em razão de se tratar de assunto de interesse local, conforme já exposto.

Corroborando esse entendimento, convém destacar que o Pretório Excelso, em diversas oportunidades, já se posicionou no sentido de que o regramento do atendimento bancário se insere no âmbito da competência municipal, por se tratar de assunto de interesse local, conforme se verifica no julgado abaixo:

"Estabelecimentos bancários. Competência do município para, mediante lei, obrigar as instituições financeiras a instalar, em suas agências, bebedouros e sanitários destinados aos usuários dos serviços bancários (clientes ou não). Matéria de interesse tipicamente local (CF, art. 30, I). Conseqüente inócorrência de usurpação da competência legislativa federal. Recurso extraordinário conhecido e provido." (Recurso Extraordinário nº 251.542, Rel. Min. Celso de Mello)

No mesmo sentido:

"O município é competente para dispor sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias localizadas no seu respectivo território. Com base nesse entendimento, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto pelo Coordenador do Procon do Município de Criciúma - SC para manter a vigência da Lei Municipal nº 4.188/2001, que dispõe sobre o tempo que os usuários passam na fila, à espera de atendimento. Considerou-se que o tema diz respeito a interesse local e não às atividades-fim das instituições financeiras. Entendeu-se que a referida norma não dispõe sobre política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores (CF, art. 22, VII), não regula organização, funcionamento e atribuições de instituições financeiras, bem como não envolve transgressão da competência

reservada ao Congresso Nacional para tratar sobre matéria financeira e funcionamento das instituições financeiras (CF, art. 48, XIII) e, tampouco refere-se à estruturação do sistema financeiro nacional, matéria que, nos termos do art. 192 da CF, será regulada por lei complementar. Asseverou-se que essa lei limita-se a impor regras tendentes a assegurar adequadas condições de atendimento ao público na prestação de serviços ao consumidor-cliente. Ademais, ressaltou-se que a proteção aos direitos do consumidor inclui-se no âmbito dos assuntos de interesse local. Precedentes citados: RE 312050/MS (DJU de 06.05.2005) e RE 208383/SP (DJU de 07.06.99). (STF, RE 432.789/SC, 1ª T., Rel. Min. Eros Grau, Ac. 14.06.2005, Informativo STF nº 394)

Ainda que se reconheça a finalidade e o alcance social do projeto, visto que dispõe sobre matéria que objetiva melhorar a qualidade de vida de portadores de deficiência, que é um dever imposto ao Poder Público, não pode o legislador estadual editar normas que interfiram no funcionamento do comércio local, dentre os quais estão os Bancos, cuja competência é dos municípios. Deste modo, entendo que o projeto afigura-se inconstitucional em face de ofensa ao disposto no Art. 17, I, da Constituição do Estado, abaixo transcrito:

"Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

De outra banda, verifico que o Art. 4º, do Projeto de Lei prevê sanção para o caso de não cumprimento do prazo de adequação dos balcões de atendimento, o que implicitamente implicará em fiscalização. Considerando que a norma não trouxe previsão expressa sobre a quem será incumbido o dever de fiscalização e nem qual será a destinação do produto da arrecadação da multa de 200 (duzentas) UFIRs por cada agência, deduz-se, então, que tal encargo ficaria sob a responsabilidade de órgão público estadual.

Resta, pois, visível que o projeto de lei de iniciativa parlamentar, implicitamente, estaria criando um encargo para o Poder Executivo, o que representa interferência no funcionamento de atividades administrativas típicas de secretarias de estado, ferindo, então, o que art. 119, inciso XXV da Constituição do Estado, *verbis*:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

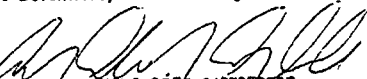
.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

É oportuno destacar que o Estado do Amapá, aí incluídos todos os seus Poderes, não está desatento ou indiferente aos problemas ligados à necessidade de melhoria da qualidade de vida dos deficientes físicos, tanto que diversas leis já foram editadas como forma de ações afirmativas para reduzir desigualdades e alcance da igualdade material, tal qual como concebido no *caput* do art. 5º, da Constituição Cidadã de 1988. Dentre essas normas destacam-se as leis estaduais 057, de março de 1993; 127, de dezembro de 1993; 327, de janeiro de 1997; 396, de dezembro de 1997; 413, de março de 1998.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e dos demais Deputados que honrem essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 1892 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 042/2011-NOR/COODER/SDR, e

Considerando que as cadeias de produtos da sociobiodiversidade são muito importantes para a sustentabilidade social, ambiental e econômica dos extrativistas do Estado do Amapá;

Considerando que os extrativistas de produtos da sociobiodiversidade também são agricultores familiares e vivem dessa atividade produtiva;

Considerando que as cadeias de produtos da sociobiodiversidade estão sendo trabalhadas em âmbito nacional devido às suas relevâncias socioeconômica e ambiental beneficiando cerca de 500 mil pessoas direta ou indiretamente envolvidas;

Considerando que o Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade foi lançado pelo Presidente da República em 27 de abril de 2009 e tem o objetivo de desenvolver ações integradas para a promoção e fortalecimento das cadeias de produtos da sociobiodiversidade;

Considerando, ainda, que os Ministérios do Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Companhia Nacional de Abastecimento estão implementando o Plano Nacional

de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade, política pública do Governo Federal instituída através da Portaria Interministerial nº 239, de 21 de julho de 2009, onde a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR é o ponto focal do Governo do Estado do Amapá para coordenação de sua implantação em nível estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e implementar o Plano de Ação Estadual, em consonância com o Plano de Ação Nacional para as cadeias produtivas da castanha-do-brasil, do açaí e de outros produtos da sociobiodiversidade;

II - definir em conjunto com os representantes das comunidades extrativistas, a partir de diagnósticos e planos, as ações prioritárias do Plano Estadual para as cadeias produtivas da castanha-do-brasil, do açaí e de outros produtos da sociobiodiversidade;

III - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano de Ação Estadual;

IV - fomentar ações de desenvolvimento das cadeias produtivas da castanha-do-brasil, do açaí e de outros produtos da sociobiodiversidade, com vistas ao extrativismo sustentável, através do fortalecimento das organizações sociais e produtivas; da sistematização de informações referentes à produção; do fomento à melhoria das boas práticas de manejo e agregação de valor local; da qualidade dos produtos, e da ampliação dos canais de comercialização;

V - articular a promoção de estudos e pesquisas voltados à conservação dos recursos e ao desenvolvimento das cadeias produtivas da castanha-do-brasil, do açaí e de outros produtos da sociobiodiversidade no Estado do Amapá.

Art. 2º A Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá será coordenada pelo Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF.

Parágrafo único. Após a publicação deste Decreto, a Câmara se reunirá para definir seu Regimento Interno.

Art. 3º A Câmara Setorial será composta pelos seguintes órgãos que nomeará 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente:

- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;
- Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por meio da Superintendência Regional do Amapá;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - AP;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - AP;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário do Amapá;
- Ministério do Meio Ambiente, representado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO-AP;
- Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF;
- Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP;
- Organização das Cooperativas Brasilciras - OCB/Amapá;
- Fundação Orsa - FO;
- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-AP;
- Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS;
- Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura - FETTAGRAP;
- Rede das Associações das Escolas Família do Amapá - RAEFAP;
- Sindicato dos Produtores e Beneficiadores dos Produtos da Floresta no Estado do Amapá - SINDAÇAÍ;
- Associação Indígena Palikur - AIPA;
- Associação dos Produtores Agroextrativistas do Vale do Jari - APROFLORA;
- Cooperativa Extrativista Mista do Laranjal do Jari - COMAJA;
- Cooperativa Mista dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Alto Cajari - COOPERALCA.

Parágrafo único. Ter como instituições de assessoria com a incumbência de atender às demandas da Câmara dentro das suas devidas competências os seguintes órgãos: Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP; Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC; Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM; Universidade do Estado do Amapá - UEAP; Universidade Federal do Amapá - UNIFAP; Fundação Nacional do Índio - FUNAI e outros que poderão ser convidados pela Câmara de acordo com as demandas dos Grupos de Trabalho - GTs.

Art. 4º A Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade mais 1 (um) dos seus membros em primeira chamada, com um terço dos seus membros em segunda chamada, e com, pelo menos 5 (cinco) membros em terceira chamada. Com intervalo de 30 minutos entre cada chamada.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá, ou do seu suplente, presidirá a reunião um dos seus membros presentes escolhido por consenso.

Art. 5º As matérias a serem submetidas à apreciação da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá, serão apresentadas por qualquer um dos seus integrantes ou interessados.

Parágrafo único. As matérias deverão ser encaminhadas ao Coordenador da Câmara com 15 (quinze) dias de antecedência da reunião, para que sejam encaminhadas aos membros da Câmara para conhecimento e posterior discussão em pauta.

Art. 6º Os representantes de que trata o art. 3º serão indicados pelos órgãos e instituições e designados em Portaria pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR.

Art. 7º A coordenação poderá convidar para participar das reuniões, em seu nome ou por indicação dos integrantes da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá, personalidades, especialistas, pesquisadores e outros representantes dos governos federal, estadual e municipal, da sociedade civil, do setor empresarial, de povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, em função da matéria constante da pauta, sempre que entender necessária sua colaboração para o alcance do objetivo da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá.

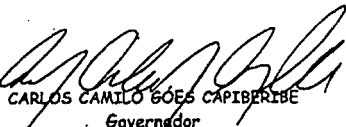
Art. 8º A participação dos membros da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Art. 9º A Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá deverá reunir-se ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e extraordinariamente, quando houver necessidade, e apresentar à Coordenação do Plano Nacional de Promoção das Cadeias da Sociobiodiversidade e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR, o relatório de suas atividades.

Art. 10. O não comparecimento dos representantes (titular ou suplente) de uma instituição em duas reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa formalizada à Coordenação da Câmara Setorial da Sociobiodiversidade do Estado do Amapá, acarretará na exclusão desta entidade ou órgão faltante/ausente à Câmara, que poderá indicar outro órgão para substituí-lo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1893 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003; art. 6º, da Lei nº 0392, de 11 de dezembro de 1997; Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, tendo em vista o contido no Ofício nº 0213/2011-6AB/SEMA, e

Considerando o art. 231 da Constituição do Estado do Amapá que prevê que, o Estado instituirá por lei o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o art. 4º, do Decreto 4509/2009, que regulamentou o Título II, Capítulo I, da Lei 0686/2002 (Lei da Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos), preconiza que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos será assistido, em suas funções administrativas, por uma Secretaria Executiva e, em suas funções técnicas, pelo Núcleo de Políticas e Normas Ambientais - Agenda Azul, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

Considerando o art. 42, do Regimento interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-AP, que preconiza que a Secretaria Executiva deverá prestar apoio administrativo, financeiro e jurídico ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos; assessorar a implementação do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e dos Instrumentos de Gestão; elaborar seu Programa de Trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho;

Considerando o art. 43 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos expõe que, para o desempenho de suas competências legais relacionadas no art. 42, cabem à Secretaria-Executiva as seguintes atribuições, entre outras: organizar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas, acompanhar e monitorar o processo de implementação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGERH, e dos instrumentos de gestão; prestar apoio administrativo, financeiro e jurídico às Câmaras Técnicas e seus Grupos de Trabalho; monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho assim como a efetividade da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com a finalidade de elaboração do relatório anual de atividades do Conselho; proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, médio e longo prazos das atividades do CERH/AP, submetendo ao Plenário para deliberação; promover a integração dos temas discutidos no âmbito do CERH/AP, a partir das atividades previstas e em andamento nas Câmaras Técnicas; promover a integração dos temas com interface entre o CERH/AP e demais Conselhos colegiados;

Considerando, por fim, que haverá um aumento significativo das demandas que buscarão corporificar alguns dos Instrumentos da Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Amapá previstos no art. 8º e incisos da Lei 0686/2002, ficando evidenciado o quão fundamental será a criação da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dando assim, fundamental apoio jurídico, técnico e administrativo a este importante Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência da Secretaria Executiva do

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-AP, constituída pelas Gerências Geral, Administrativo-Financeira e Jurídica, subordinada diretamente à Secretaria de Estado do Meio Ambiente na forma deste Decreto.

CAPÍTULO I

DA MISSÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

SEÇÃO I DA MISSÃO

Art. 2º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, tem a missão de prestar apoio administrativo-financeiro e jurídico ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-AP.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos é a seguinte:

- I - SECRETARIA EXECUTIVA
 1. Gerência Geral
 2. Gerência Administrativo-Financeira
 3. Gerência Jurídica

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS GERÊNCIAS

SEÇÃO I DA GERÊNCIA GERAL

Art. 4º A GERÊNCIA GERAL desenvolve atividades de Coordenação estratégica do Conselho, tendo as seguintes competências:

I - fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual porventura criado, para consecução de suas finalidades;

II - articular o relacionamento entre os diversos órgãos integrantes do Conselho e do Sistema Estadual do Meio Ambiente, de modo a disciplinar seu adequado desenvolvimento;

III - subsidiar o CERH-AP relativamente à criação de Comitês e Agências de Bacia Hidrográfica ou outras modalidades de organização colegiada ou não para gestão de Recursos Hídricos;

IV - propor a criação de Grupos de Trabalho;

V - instruir os processos a serem submetidos ao Plenário ou aos Grupos de Trabalho e tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho;

VI - secretariar as reuniões do Conselho, preparar sua agenda, elaborar atas e preparar suas convocações;

VII - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho;

VIII - organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Conselho;

IX - realizar a divulgação dos atos do CERH-AP;

X - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

SEÇÃO II DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 5º À GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA compete o desenvolvimento das seguintes atribuições:

I - elaborar a pauta das reuniões do Conselho e redigir suas atas;

II - acompanhar e monitorar o processo de implementação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGERH, e dos instrumentos de gestão;

III - planejar e coordenar o processo de realização de assembleias para escolha dos representantes, no Conselho Estadual de Recursos Hídricos, dos setores usuários, das organizações civis de recursos hídricos;

IV - prestar apoio aos núcleos, financeiro, jurídico às Câmaras Técnicas e seus Grupos de Trabalho;

V - monitorar o cumprimento das deliberações do Conselho assim como a efetividade da implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com a finalidade de elaboração do relatório anual de atividades do Conselho;

VI - proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, médio e longo prazos das atividades do CERH/AP, submetendo ao Plenário para deliberação;

VII - promover a integração dos temas discutidos no âmbito do CERH/AP, a partir das atividades previstas e em andamento nas Câmaras Técnicas;

VIII - promover a integração dos temas com interface entre o CERH/AP e demais Conselhos colegiados;

IX - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas emitidas pelo Órgão Central do Sistema Estadual de administração Financeira, bem como assistir a Secretaria nas matérias a ela referentes;

X - executar as atividades de acompanhamento e controle orçamentário extra-orçamentário e o processamento para pagamento de despesas;

XI - proceder o acompanhamento orçamentário de acordo com a documentação que lhe for remetida, encaminhando à autoridade competente,

sempre que encontrar erros, omissões e inobservância dos preceitos legais;

XII - elaborar a programação de desembolso mensal; processar e contabilizar Notas de Empenhos;

XIII - acolher, verificar e acompanhar a prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

SEÇÃO III DA GERÊNCIA JURÍDICA

Art. 6º A GERÊNCIA JURÍDICA compete o desenvolvimento das seguintes atribuições:

I - assessorar o CERH-AP em assuntos de natureza jurídica;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em sua área de atuação no CERH-AP;

III - assistir ao Secretário Executivo no controle interno da legalidade administrativa dos atos de suas competências, mediante:

a) o exame de projeto, e minutas de atos normativos de iniciativa do CERH-AP;

b) a elaboração de minutas e projetos quando solicitada pela Secretaria Executiva;

c) a proposta de declaração de nulidade de atos administrativo praticado no âmbito do CERH-AP;

IV - examinar, prévia e conclusivamente no âmbito do CERH-AP:

a) os critérios e normas relativos a implementação do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dos instrumentos de gestão;

VI - coordenar as atividades jurídicas do CERH-AP;

V - fornecer subsídios e emitir pareceres para a defesa dos direitos e interesses do CERH-AP.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Ficam atribuídas à Gerência 03 (três) gratificações temporárias, assim discriminadas: 01 (uma), em nível de CDS-3, para o Gerente Geral e 02 (duas), em nível de CDS-2, para os Gerentes Administrativo-Financeiro e Jurídico.

Art. 8º A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/11.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1894 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, tendo em vista o contido no Ofício nº 110/2011-GAB/SEPLAN, e

Considerando a extinção da Fundação Estadual de Cultura do Amapá/FUNDECAP, ocorrida com a publicação da Lei nº 1.072/2007 e a necessidade do competente procedimento de liquidação extrajudicial,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "Liquidação da FUNDECAP", subordinada ao Gabinete Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro, com o objetivo de promover a liquidação extrajudicial da Fundação Estadual de Cultura do Amapá/FUNDECAP e ordenar os encaminhamentos do processo.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/11.

Art. 3º Fica atribuída à Gerência 01 (uma) gratificação temporária, em nível de CDS-3, para o Gerente do Projeto.

Art. 4º Fica delegada ao Gerente do Projeto a competência de instituir a Comissão de Liquidação da FUNDECAP, constante no artigo 4º, da Lei nº 1.072/2007.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, o liquidante poderá, mediante convocação e nos termos da legislação vigente, compor a comissão para assessorá-lo no desempenho de suas funções, constituída de agentes públicos detentores de conhecimento específico no campo jurídico, contábil, financeiro, administrativo e técnico.

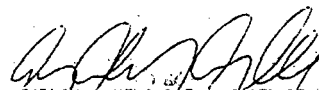
Art. 5º O liquidante da FUNDECAP, em conjunto com a sua comissão, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da nomeação do liquidante.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado a critério do Chefe do Executivo, mediante justificativa proposta pelo liquidante.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro está autorizada a colocar à disposição do liquidante as dotações específicas consignadas em Lei Orçamentária, com a finalidade de complementar as despesas de liquidação, mediante justificativa do liquidante, bem como fazer face aos débitos decorrentes de norma legal, ato administrativo, contratos e convênios e das demais obrigações pecuniárias originárias da FUNDECAP.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

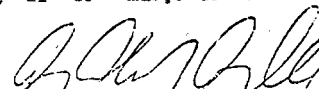
DECRETO Nº 1895 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1894, de 21/02/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 110/2011-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Nomear Antonia Nazaré Pereira Góes para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Liquidação da FUNDECAP", Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1896 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, tendo em vista o contido no Ofício nº 053/2011-GAB/SEDEL, e

Considerando que a SEDEL não possui quadro próprio de funcionários;

Considerando a necessidade de cumprir os trâmites exigidos pelo Ministério dos Esportes;

Considerando, ainda, a necessidade em dar celeridade na execução do Projeto Segundo Tempo, que pela magnitude de sua abrangência trará impactos positivos em todos os 16 municípios do Estado, ao atender 12 mil crianças e adolescentes prioritariamente em estado de vulnerabilidade social,

DECRETA:

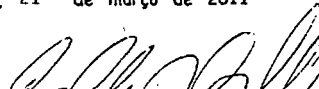
Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "Segundo Tempo", subordinada à Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, com o objetivo de potencializar, em caráter de urgência, a elaboração, o planejamento e a execução do Programa Segundo Tempo no Estado do Amapá.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/11.

Art. 3º Ficam atribuídas à Gerência 08 (oito) gratificações temporárias, em nível de CDS-1, para os Gerentes do Projeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1897 DE 21 DE MARÇO DE 2011

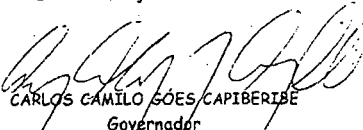
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1896, de 21/03/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 053/2011-GAB/SEDEL,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto "Segundo Tempo", da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Paulo José dos Santos de Moraes	Gerente do Projeto	CDS-1
Gilberto Santiago Ferreira	Gerente do Projeto	CDS-1
Ariadne Santos de Carvalho	Gerente do Projeto	CDS-1
Kirlene Benjamim Barbosa	Gerente do Projeto	CDS-1
Alcemy José Serrão dos Santos Júnior	Gerente do Projeto	CDS-1
Willian Roger Costa Alves	Gerente do Projeto	CDS-1
Dienny Salomão Furtado	Gerente do Projeto	CDS-1
Maria Helena Ferreira Pires da Costa Carvalho	Gerente do Projeto	CDS-1

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1898 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, tendo em vista do contido no Ofício nº 121/2011-GAB/RDM, e

Considerando que a Constituição da República estabelece em seu art. 133 que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;

Considerando que o permissivo legal do art. 1º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), prevê como atividades privativas da advocacia a consultoria, assessoria e direção jurídicas;

Considerando que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB prescreve em seu art. 9º, caput, que a advocacia pública é exercida pelos integrantes da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias e das fundações públicas, estando obrigados à inscrição na OAB, para o exercício de suas atividades;

Considerando que os serviços de consultoria e assessoramento jurídicos, notadamente o autárquico, têm caráter essencial perante a funcionalidade e administração do órgão;

Considerando, por fim, que a Lei nº 1.367, de 26 de abril de 2000, que aprova o Estatuto da Rádio Difusora de Macapá - RDM, não prevê o cargo de Procurador Autárquico como integrante da Estrutura Organizacional Básica da Rádio Difusora de Macapá - RDM,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "Assessoria Jurídica", subordinada à Rádio Difusora de Macapá, composta, simplesmente, de Gerência Geral, a qual se subordinará a atual gerência da emissora de rádio, e terá como objetivo último gerenciar, assessorar e defender jurídica e administrativamente os interesses da emissora de comunicação em todas as demandas em que seja parte.

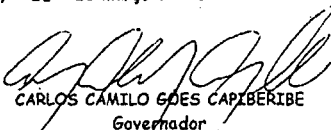
Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/11.

Art. 3º Fica atribuída à Gerência 01 (uma) gratificação temporária, em nível de CDS-2, para o Gerente Geral do Projeto.

Art. 4º À Gerência Geral compete as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, inclusive, atuação judicial e extrajudicial em favor da Rádio Difusora de Macapá - RDM, sob a outorga de procuração específica, elaboração de estudos e informações, pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos, e todos os demais atos e ações inerentes à Advocacia Pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1899 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1898, de 21/03/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 121/2011-GAB/RDM,

RESOLVE:

Nomear Vanessa de Paula Galvão Farias para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Assessoria Jurídica", Código CDS-2, da Rádio Difusora de Macapá.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1900 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA	Vanize Guimarães da Silva	Secretário Escolar	CDI-3
E.E. BOA ESPERANÇA KM 114	Leonici Costa da Silva	Diretor	CDI-3
E.E. AYRTON SENNA DA SILVA	Elielson Correa da Silva	Diretor	CDI-3
E. E. FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS	Natanael de Jesus de Castro Froes	Secretário Escolar	CDI-1
E. E. COLÔNIA AGRÍCOLA - LINHA H DO MATAPI	Hermogenea Carmo de Lima	Secretário Escolar	CDI-1

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1901 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓD.
E. E. JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA	Atanildes dos Santos Sacramento - Professor, Classe D, Nível 104, Quadro: ex-TFA	Secretário Escolar	CDI-3
E.E. BOA ESPERANÇA KM 114	Adson José de Almeida Lima - Professor, Classe A, Padrão 01, Quadro: Estado	Diretor	CDI-3
E.E. AYRTON SENNA DA SILVA	Ivanoel Vilhena de Castro - Professor, Classe C, Padrão 10, Quadro: Estado	Diretor	CDI-3
F. E. FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS	Antonio Silva dos Santos - Professor, Classe A, Padrão 03, Quadro: Estado	Secretário Escolar	CDI-1
F. E. COLÔNIA AGRÍCOLA - LINHA H DO MATAPI	Aldenir Pereira de Araújo - Professor, Classe A, Padrão 03, Quadro: Estado	Secretário Escolar	CDI-1

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1902 DE 21 DE MARÇO DE 2011


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 176/2011-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2011:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO	CÓD.
E. E. GOVERNADOR IVANHOÊ GONÇALVES MARTINS	Nildilene de Oliveira Nascimento	Diretor	CDI-3
E. E. PROFº DAVID MIRANDA DOS SANTOS	Belcivaldo Pimentel de Matos	Diretor	CDI-3
E. E. PROFº ANTONIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA	Renise Souza Martins	Diretor Adjunto	CDI-3
E. E. PROFº LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO	Osmáide Barbosa da Silva	Diretor Adjunto	CDI-3
E. E. PROFº IRINEU DA GAMA PAES	Maria Augusta Lobato dos Santos	Diretor Adjunto	CDI-3
E. E. PROFº RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES	Rosângela de Lima	Diretor Adjunto	CDI-3

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1903 DE 21 DE MARÇO DE 2011


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 176/2011-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 01 de fevereiro de 2011:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO	CÓD.
E. E. PROFª NÂNCI NINA COSTA	Edson Figueiredo da Silva - Professor, Classe D, Nível 203, Quadro: ex-TFA	Secretário Escolar	CDI-3
E. E. GOVERNADOR IVANHOÊ GONÇALVES MARTINS	Raimundo Nonato Silva de Souza - Professor, Classe A, Padrão 01, Quadro: Estado	Diretor	CDI-3
E. E. PROFº DAVID MIRANDA DOS SANTOS	Kleber José Almeida da Silva - Professor, Classe C, Padrão 09, Quadro: Estado	Diretor	CDI-3
E. E. PROFº ANTONIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA	Rui Miranda - Professor, Classe R, Nível 03, Quadro: ex-TFA	Diretor Adjunto	CDI-3
E. E. PROFº LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO	Andréa da Silva de Oliveira - Professor, Classe B, Padrão 08, Quadro: Estado	Diretor Adjunto	CDI-3
E. E. PROFº IRINEU DA GAMA PAES	Maria Ivanete Santos da Silva - Professor, Classe D, Nível 201, Quadro: ex-TFA	Diretor Adjunto	CDI-3
E. E. PROFº RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES	Rita Maria Viana Magalhães - Professor, Classe A, Padrão 04, Quadro: Estado	Diretor Adjunto	CDI-3

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1904 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Dorisney Ferreira de Magalhães Brandão do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Conservação e Manutenção/Coordenadoria da Rede Física, Código GDS-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 15 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1905 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001116/2011-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Exonerar Juscelino da Silva e Costa da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II - Fiscalização de Obras/DOV, Código CDI-2, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

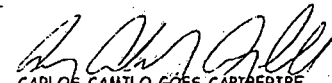
DECRETO Nº 1906 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001116/2011-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Nomear Josiel Rodrigues Guedes, ocupante do cargo de Técnico em Infraestrutura, Classe 3º, Padrão 1, pertencente ao Quadro de Pessoa Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II - Fiscalização de Obras/DOV, Código CDI-2, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1907 DE 21 DE MARÇO DE 2011


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001115/2011-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 17 de fevereiro de 2011:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Carlos Augusto de Almeida Pinheiro - Agente de Serviços de Engenharia, Classe A, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Grupo de Atividades II - Atividades Gerais e Transportes/DAA	CDI-2
Rubson Gouveia de Brito - Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Grupo de Atividades II - Material e Patrimônio/DAA	CDI-2

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1908 DE 21 DE MARÇO DE 2011


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 158/2011-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Exonerar Anderson José Maciel Vales Moraes do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento

Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1909 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 163/2011-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Nomear Heliton Anderson Lopes Carvalho para exercer o cargo em comissão Assessor Técnico Nivel I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1910 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 132/2011-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Jailson Costa dos Santos da função comissionada de Responsável por Atividade Nivel II/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

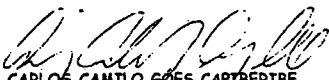
DECRETO Nº 1911 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 132/2011-GAB/SECOM,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Rita de Cássia de Bem da Cunha do cargo em comissão de Assessor Técnico de Comunicação Nivel I/Núcleo de Atendimento e Produção/Coordenadoria de Comunicação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1912 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Exonerar José Emídio Dias Figueiredo da função comissionada de Responsável por Atividade Nivel II/Núcleo de Capacitação Comunitária/Coordenadoria de Segurança Comunitária, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1913 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0420/2011-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Eliete do Socorro Guedes Braga, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nivel II/Núcleo de Capacitação Comunitária/Coordenadoria de Segurança Comunitária, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1914 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0420/2011-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Elizângela Pantoja Rocha para exercer o cargo, em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Núcleo de Capacitação Comunitária/Coordenadoria de Segurança Comunitária, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1915 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0428/2011-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Flávia Tyele e Souza Souza para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Núcleo de Execução e Acompanhamento/Coordenadoria de Programas e Projetos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1916 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0428/2011-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Francisco Carlos dos Santos, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível I/Coordenadoria de Gerenciamento do PRONASCI, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

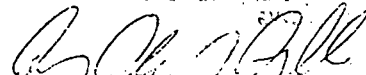
DECRETO Nº 1917 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 225/11-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Exonerar Max da Silva Góes do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento/DDT, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 10 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1918 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 225/11-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Nomear Marlene do Socorro Pinheiro dos Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Difusão e Atendimento/DDT, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo, a contar de 10 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1919 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.394, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0198 GAB/ADAP,

RESOLVE:

Exonerar Elizabete Santos Silva do cargo em comissão de Coordenador Nível I/Coordenadoria de Finanças e Contabilidade/Diretoria de Gestão e Logística, Código FGS-3, da Agência de Desenvolvimento do Amapá, a contar de 03 de janeiro de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1920 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.394, de 05 de novembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0198 GAB/ADAP,

RESOLVE:

Nomear Christiane Favacho Guimarães para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Internacionais/Assessoria de Relações Internacionais, Código FGS-3, da Agência de Desenvolvimento do Amapá.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1921 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 301/2011-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Nomear Eliene Cristina Fonseca Mota para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Medidas de Meio Aberto/Coordenadoria de Ações Sociopedagógicas de Meio Aberto, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 15 de fevereiro de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1922 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Exonerar Janyara Rodrigues Brito da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vigilância e Disciplina/CA/CCC, Grupo II, Código CDI-2, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1923 DE 21 DE MARÇO DE 2011

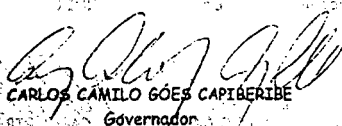
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0441/2011-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e das funções comissionadas, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Marinalva do Carmo Lacerda	Corregedor Penitenciário	CDS-3
Aida Monteiro da Silva	Secretário Administrativo/CTP	CDI-1
Roberto Socorro Magave Amador	Responsável por Grupo de Atividades II/UFP/CTP (Assistência Sócio-Educativas)	CDI-2
João Willian Maciel de Cantuária	Responsável por Grupo de Atividades II/CCP (Vigilância e Disciplina da Colônia Penal)	CDI-2
Danilo Pereira Bagundes	Responsável por Grupo de Atividades II/UFP/CTP (Desporto e Lazer)	CDI-2
Humberto da Silva Pontes	Responsável Por Grupo de Atividades II/CPAA (Transportes)	CDI-2

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1924 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0441/2011-6AB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Joseane Carvalho	Corregedor Penitenciário	CDS-3
SD PM Arinaldo Marques do Nascimento	Responsável por Grupo de Atividades II/UFP/CTP (Assistência Sócio-Educativas)	CDI-2
Rômulo dos Santos Jansen Rodrigues - Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, Quadro: GEA	Responsável por Grupo de Atividades II/CA/CCC (Vigilância e Disciplina)	CDI-2
Eder Lima Corrêa - Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Quadro: GEA	Responsável por Grupo de Atividades II/CCP (Vigilância e Disciplina da Colônia Penal)	CDI-2
Clodoaldo Pantoja Brito - Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão III, Quadro: GEA	Responsável por Grupo de Atividades II/UFP/CTP (Desporto e Lazer)	CDI-2
Felipe Chaves Barrós - Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Quadro: GEA	Responsável por Grupo de Atividades II/CPAA (Transportes)	CDI-2

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1925 DE 21 DE MARÇO DE 2011

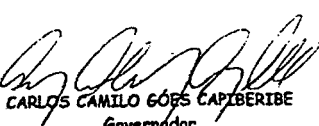
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 168/2011-6AB/UEAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Universidade do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Iris Maciel Pantoja	Chefe/Divisão de Extensão/Pró-Reitoria de Extensão	F65-2
Judenilson Teixeira Amador	Chefe/Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis/Pró-Reitoria de Extensão	F65-2

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1926 DE 21 DE MARÇO DE 2011

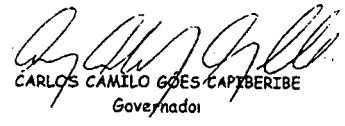
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 168/2011-6AB/UEAP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Universidade do Estado do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Wane Cristina Figueiredo Richene	Chefe/Divisão de Extensão/Pró-Reitoria de Extensão	F65-2
Sandoval Cruz da Silva	Chefe/Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis/Pró-Reitoria de Extensão	F65-2

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1927 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0993, de 31 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 083/11-6ABI/VG,

RESOLVE:

Nomear o CB PM Dejaci Monteiro Maciel para exercer a função comissionada de Motorista da Vice-Governadora, Código CDI-2, do Gabinete da Vice-Governadora, a contar de 01 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1928 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0556/11-6AB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar Wildemberg Pereira da Silva do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Técnica/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F65-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1929 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0556/11-6AB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Jucilei da Silva Oliveira para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Técnica/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código FGS-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1930 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0436/2011-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar Elias Ferreira Rodrigues da função comissionada de Secretário Administrativo/Corregedoria, Código CDI-1, da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1931 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 669/2011-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Eduardo Leal Franco da função comissionada de Chefe do Laboratório de Análises Clínicas/CE/HCAL, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

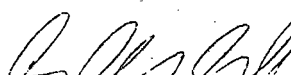
DECRETO Nº 1932 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 669/2011-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Milrê de Fátima Costa Brabo da função comissionada de Chefe do Laboratório de Análises Clínicas/HE, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1933 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 669/2011-SESA,

RESOLVE:

Nomear Milrê de Fátima Costa Brabo, ocupante do cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Classe 3ª, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Laboratório de Análises Clínicas/CE/HCAL, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1934 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 692/2011-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Paulo Maurício Figueiredo do cargo em comissão de Chefe do Centro de Dermatologia Sanitária, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1935 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 692/2011-SESA,

RESOLVE:

Nomear Paulo Sérgio Picanço e Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Dermatologia Sanitária, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 18 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1936 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1317, de 06/05/08 e 0236, de 05/01/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 323/SRE/GAB,

RESOLVE:

Nomear Afonso Vitor Correia da Costa para exercer o cargo em comissão de Gerente Técnico do Projeto "Unidade de Coordenação e Execução de Projetos Especiais-UCEPE", Código CDS-2, da Secretaria da Receita Estadual, a contar de 01 de janeiro de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1937 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0967, de 07/02/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0356/2011-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Elisângela Cordeiro Salgado para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional - Pedra Branca do Amapari do Projeto "Defesa Social e Institucional", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1938 DE 21 DE MARÇO DE 2011

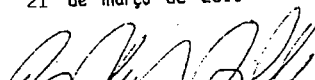
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0905, de 01/02/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0414/2011-SECULT,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto "Gerência Especial de Estudos e Projetos Estratégicos - GEEPE", da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 01 de fevereiro de 2011:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Janisse de Oliveira Carvalho	Gerente Geral	CDS-3
Raimundo Nonato de Oliveira Borges	Subgerente de Captação de Recursos	CDS-2
Claudineia Torres Fonseca	Subgerente de Implementação de Projetos	CDS-2
Katya Cilene Lacerda dos Santos	Subgerente de Formação e Capacitação	CDS-2
Paulo César Alfaia Neves	Subgerente de Estudos e Pesquisas e Articulação	CDS-2

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1939 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 0905, de 01/02/11, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0414/2011-SECULT,

RESOLVE:

Nomear Ademir Pedrosa Araújo para exercer o cargo em comissão de Subgerente de Comunicação Intersetorial do Projeto "Gerência Especial de Estudos e Projetos Estratégicos - GEEPE", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 11 de fevereiro de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1940 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 147/11/GP,

RESOLVE:

Autorizar a cessão, à Câmara dos Deputados, com ônus para o GEA, enquanto permanecer no exercício de cargo comissionado, do servidor Raimundo Sérgio Moreira de Lemos, Cadastro nº 367710, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado, lotado no Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1941 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 156/11/GP,

RESOLVE:

Autorizar a cessão, à Câmara dos Deputados, com ônus para o GEA, enquanto permanecer no exercício de cargo comissionado, da servidora Ana Gírlene Dias de Oliveira, Cadastro nº 91420, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado, lotada na Delegacia-Geral de Polícia Civil/Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1942 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0560/11-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Autorizar o 2º SGT QPC Alex João Costa Gomes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião da AND - Associação Nacional de Departamentos de Trânsito e do XXXII Encontro Nacional dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no período de 03 a 07 de abril de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1943 DE 21 DE MARÇO DE 2011


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 152/2011-JUCAP,

RESOLVE:

Autorizar Jean Alex de Souza Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de verificar o processo de

digitalização junto com o software GERA IMAGEM e sua integração com o SIARCO, bem como o funcionamento do SIARCO-WEB, nos dias 24 e 25 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO N° 1944 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0207/SRE/GAB,

RESOLVE:

Autorizar Claudio Pinho Santana, Secretário da Receita Estadual, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar da Reunião Ordinária do CONFAZ, no período de 31/03 a 01/04/2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 1945 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0207/SRE/GAB,

RESOLVE:

Designar Benedito Paulo de Souza, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário da Receita Estadual, durante o impedimento do titular, no período de 31/03 a 01/04/2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO N° 1946 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 128/2011-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de José Reinaldo Alves Picanço, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador em reuniões junto às Embaixadas da Itália, Alemanha e França, no período de 14 a 17 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

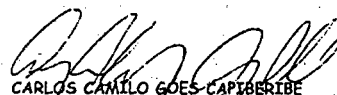
DECRETO N° 1947 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 128/2011-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar a designação de Adriana Claudia Dias Lacerda, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento do titular, no período de 14 a 17 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 1948 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 588/2011-GAB/SESA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Evandro Costa Gama, Secretário de Estado da Saúde, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, nos dias 14 e 15 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO N° 1949 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 588/2011-GAB/SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Regi Claudio de Souza Silva, Secretário Adjunto - Área de Atenção à Saúde, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento do titular, nos dias 14 e 15 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO N° 1950 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício n° 0210-GAB/ADAP,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Ivana Maria Antunes Moreira, Diretora-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador em reuniões junto às Embaixadas da Itália, Alemanha e França, no período de 14 a 16 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 1951 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0210-GAB/ADAP,

RESOLVE:

Homologar a designação de Fabrício Benevides dos Santos, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 14 a 16 de março de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1952 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0346/2011-GAB/SEED,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de Alderes Marques Sarges para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Franquinho do Baillique, editada através do Decreto nº 1575, de 25 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4930, de 25 de fevereiro de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1953 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 131/2011-SEICOM,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4014, de 02 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4389, de 02 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de atender e dar efetividade, no âmbito estadual, ao Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pelo art. 76, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto nos artigos 3º e 6º, do Decreto nº 6.174, de 01 de agosto de 2007;

Considerando, ainda, os artigos 2º e 30, da Portaria MDIC nº 226, de 27 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá, presidido pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, como instância governamental estadual competente para cuidar dos aspectos não tributários relativos ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º O Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, na qualidade de Presidente do Fórum;

II - o Secretário de Estado da Receita Estadual - SRE;

III - o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;

IV - um representante da Agência de Fomento do Estado do Amapá - AFAP;

V - um representante da Federação das Entidades de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Amapá - FEMICRO/AP;

VI - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Amapá - FIEAP;

VII - um representante da Federação do Comércio do Estado do Amapá - FECOMÉRCIO/AP;

VIII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP;

IX - um representante da Associação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Macapá - AMICRO/MPA;

X - um representante da Associação dos Microempreendedores Individuais de Macapá - AMEI;

XI - um representante do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá - CRC;

XII - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

XIII - um representante dos Municípios do Estado do Amapá;

§ 1º O Presidente do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo(a) Diretor(a) do Departamento do Comércio da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos II a XIII e respectivos suplentes, serão indicados pelo titulares das entidades que representam e designados por ato próprio do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, para um mandato de (dois) anos.

§ 3º O desempenho da função de membro do Fórum não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

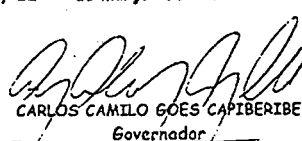
Art. 3º Ao Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá, caberá a coordenação das políticas de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como, acompanhar e avaliar, no Estado, os aspectos concernentes à implementação dos mecanismos estipulados pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração fará publicar, por Portaria, o Regimento Interno do Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Amapá.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 4209, de 19 de dezembro de 2008."

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1954 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0407/2011-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1474, de 22 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4927, de 22 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

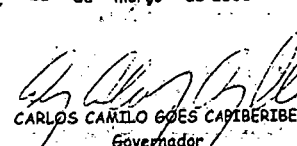
Onde se lê:

"Mary Assunção Isacson";

Leia-se:

"Mary Assunção Isacksson"

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1955 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1866, de 17 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4942, de 17 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Michele Carvalho Diniz"

Leia-se:

"Michelle de Carvalho Diniz"

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1956 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2010/20958,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5088, de 07 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4874, de 07 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:	Leia-se:
lotado na SEAD	lotado na SEPLAN

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1957 DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", da CEL QOC MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000174/11-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a CEL QOC Maria Vera Lúcia dos Santos Souza, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP), § 12, do art. 6º, da Constituição do Estado do Amapá, incisos I, II e III do art. 5º, da Lei Complementar nº 043/07, c/c o art. 50, incisos I, II e III, alínea "i", § 2º do art. 51; inciso II, do art. 104 e § 1º, inciso VII do art. 106, da Lei nº 065, de 21 de setembro de 2010.

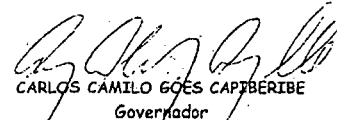
Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º e 21, incisos I e VI e Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de CEL PM.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Amapá

efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 102, inciso I, Parágrafo único e art. 103, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1958 DE 21 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do CEL QOC JOSEVALDO FÉ DO NASCIMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000203/11-DIP,

DECRETA:

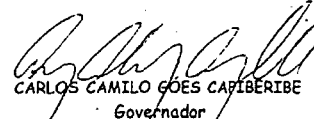
Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o CEL QOC JOSEVALDO FÉ DO NASCIMENTO, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, c/c o art. 50, incisos I, II e III, alínea "i", inciso I, do art. 104, art. 105; da Lei nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º e 21, incisos I e VI e Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de CEL PM.

Art. 3º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 102, inciso I, Parágrafo único e art. 103, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1959 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 92, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e em conformidade com o Decreto nº 1023, de 09 de fevereiro de 2011, publicado no DOE nº 4918, de 09 de fevereiro de 2011, c/c o art. 1º, do Decreto nº 2412, de 08 de agosto de 2001 (cargo de Natureza Policial Militar), e tendo em vista o contido no Memo. nº 0113/2011-GSI,

RESOLVE:

Agregar ao Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 01 de janeiro de 2011, o MAJ QOC Edimilson de Abreu Monteiro, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, por ter sido nomeado para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico Nível II/Centro Integrado de Operações de Defesa Social, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 21 de março de 2011



CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1960 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 95, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e em conformidade com o Decreto nº 1022, de 09 de fevereiro de 2011, publicado no DOE nº 4918, de 09 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o contido no Memo. nº 0113/2011-GSI,

RESOLVE:

Reverter ao Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 01 de janeiro de 2011, a TEN QOA Vera Simone Leal de Souza, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, por haver cessado o motivo pelo qual encontrava-se agregada.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1961 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 95, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e em conformidade com o Decreto nº 1028, de 09 de fevereiro de 2011, publicado no DOE nº 4918, de 09 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o contido no Memo. nº 0113/2011-6SI,

RESOLVE:

Reverter ao Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 01 de janeiro de 2011, a TEN QOA Maria da Conceição Araújo de Souza, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, por haver cessado o motivo pelo qual encontrava-se agregada.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1962 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto no art. 157, inciso I, da Lei nº 0066/93, e tendo em vista o contido no Processo Protocolo Geral nº 2010/62304.

RESOLVE:

Aplicar pena de Demissão ao servidor Domingos Campos, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Fiscal da Receita Estadual, Classe 2ª, Padrão IV, Grupo Fiscalização e Arrecadação, Cadastro nº 272434, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SRE, dando cumprimento à sentença proferida nos autos do Processo nº 0017630-33.2008.8.03.0001 - Ação Civil Pública - Comarca de Macapá - 4ª Vara Cível e Fazenda Pública, e na forma estabelecida no artigo 143, inciso III, da Lei Estadual nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1963 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 2010/53108,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Maria das Graças Silva de Souza Coelho, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Administrador, Classe NS, Padrão 9, Grupo Auditoria SESA, Cadastro nº 510335, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a frequentar o Curso de Pós-Lato Sensu - Auditoria e Gestão de Contas Públicas do Sistema Único de Saúde, da Universidade UNIVILLE - Universidade da Região de Joinville-SC, no período de março de 2011 à março de 2013, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1964 DE 21 DE MARÇO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0413/2011-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear o SD BM Hedy Robson de Gildo Soares para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I, Código CDS-1, da Coordenadoria de Gerenciamento do PRONASCI/SEJUSP, a contar de 10 de fevereiro de 2011.

Macapá, 21 de março de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

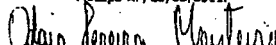
Órgãos Estratégicos de Execução

Polícia Técnico-Científica

Odair Pereira Monteiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93
Macapá-AP, 21/03/2011.


ODAIR PEREIRA MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE/POLITEC

JUSTIFICATIVA Nº. 02/2011-CPL/POLITEC

PROCESSO Nº.: 9.000.0010/2011-POLITEC
ASSUNTO: Dispensa de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV, com as alterações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.
OBJETO: Despesas com compra de 200.000 (duzentas mil) CÉDULAS DE IDENTIDADE; sendo 100.000 FACE 'A' e 100.000 FACE 'B', para o DICC desta POLITEC.
EMPRESA: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
VALOR ESTIMADO: R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)

Senhor Diretor Presidente,
A presente JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO baseia-se no parecer de nº. 050/2011-

ASSEJUR/POLITEC, fundamentado na Lei 8.666/93, que dispõe sobre "Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública", no Art. 24 da referida Lei que dispõe sobre "DISPENSA DE LICITAÇÃO" e no Inciso IV, que versa sobre "casos de emergência... urgência de atendimento... e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..."; aplicando-se ao caso em apreço, uma vez que se trata de despesas com compra de 200.000 (duzentas mil) CÉDULAS DE IDENTIDADE; sendo 100.000 FACE 'A' e 100.000 FACE 'B', para o DICC desta POLITEC. Assim, JUSTIFICA-SE a presente contratação direta.

Enfim, pelas razões aqui expeditas, objetivando preservar os altos interesses da Administração Pública Estadual, com fiel cumprimento dos ditames da lei em epígrafe, submetemos esta justificativa para a pertinente apreciação e posterior ratificação de Vossa Senhoria, como condição de eficácia ao cumprimento deste ato, consoante o estabelecido no seu art. 26, Parágrafo Único, Inciso II.

Macapá-AP, 21 de março de 2011.


BEL. GERSON LUIZ VICENTE DOS SANTOS
Presidente da CPL/POLITEC

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

MANDADO DE CITAÇÃO

Ao
Ilmo. Sr.
AUGUSTO CESAR TAVARES BARRETO
Oficial de Polícia Civil
Lotação: Corregedoria Geral de Polícia Civil (atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido).

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2010, designada pela Portaria nº 0318/2010-DGPC, publicada no Diário Oficial nº 4819, de 09 de Setembro de 2010, no qual Vossa Senhoria foi NOTIFICADO da instauração através do DOE nº 4891 publicado no dia 31/12/2010, no uso de suas atribuições legais, informa-o de seu indiciamento nos autos do presente processo, e com fundamento no Art. 179 da Lei Estadual nº 0066/93, C I T A Vossa Senhoria para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste ato, apresentar DEFESA ESCRITA, em face da acusação de ter deixado de exercer as atribuições de seu cargo com zelo, dedicação, eficiência e probidade, quando retirou, mesmo que temporariamente, sem prévia autorização da autoridade policial, Autos de Prisão em Frangente das Unidades Policiais, bem como, ter deixado de recolher tempestivamente as fianças referentes aos procedimentos policiais que tinham indiciados afluídos, além de ter se escusado injustificadamente de dar andamento a execução de seus serviços no que concerne a conclusão dos afluídos Autos. Configurando-se tal conduta em desobediência aos deveres funcionais contidos no Art. 117, VI, bem como, proibições funcionais contidas no Art. 118, § 2º, XVII e XVIII da Lei 0883/2005 (LOPC).

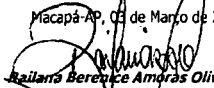
Fica ainda, Vossa Senhoria Intimado a comparecer perante esta Comissão, no prazo acima, para audiência de Interrogatório, fazendo-se acompanhar ou não de Advogado.

O não comparecimento implicará na declaração por termo nos autos da REVELIA e a designação de

defensor dativo, na forma estabelecida pelo Art. 180 e parágrafos da Lei Estadual nº 0066/93.

A sede da Comissão funciona em uma das salas no prédio da Corregedoria Geral de Polícia Civil, sito a Rua Leopoldo Machado nº 252, Jesus de Nazaré, nesta cidade Macapá/AP - fone 2101-2662.

CUMPRÁ-SE

Macapá-AP, 03 de Março de 2011.

 Raiana Berezice Ambrós Oliveira
 Presidente da Comissão

Secretarias de Estado

Administração

Sebastião Cristovam F. Magalhães (interino)

PORTARIA Nº 154/03-2011 - DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Raquel Lopes de Leão
 CARGO : Professor
 MATRÍCULA : 854085
 QUINQUÊNIO : 20/02/2006 a 18/02/2011
 PERÍODO(S) : 01/04 a 30/06/2011
 PROCESSO : Protocolo Geral nº 16236/2011

SERVIDOR(A) : Eurico Souza D' Almeida
 CARGO : Agente de Vigilância
 MATRÍCULA : 495263
 QUINQUÊNIO : 03/05/1995 a 01/05/2003
 PERÍODO(S) : 01/04 e 30/06/2011
 PROCESSO : Protocolo Geral nº 11854/2011.

Macapá-AP, em 17 de Março de 2011.


 TÂMARA TAVARES LIMA
 Diretora do DRH/SEAD

Educação

Miriam Alves Corrêa Silva

PORTARIA Nº 001/2011 - CPVPEB

A PRESIDENTE DO CONSELHO PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CPVPEB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec. nº 4751 de 2010, art. 52, do Regimento do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica.

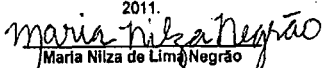
CONSIDERANDO:
 A necessidade de proceder a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica - CPVPEB

RESOLVE:

- Art 1º - Constituir a Comissão encarregada de proceder aos trabalhos referentes ao processo eleitoral, em todas as fases previstas no Regimento/Edital, com vistas a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CPVPEB para o biênio 2011/2013.
- Art 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:
 - Valdenice Maciel de Almeida - Presidente
 - Eduardo Lima de Almeida - Membro
 - Goreth Eulália Guedes Bastos - Membro
- Art 3º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias após a eleição para a conclusão dos trabalhos.
- Art 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura pela presidente do CPVPEB.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra - se.

Gabinete do CPVPEB, em Macapá-AP, 17 de março de 2011.


 Maria Nilza de Lima Negrão
 Presidente do CPVPEB-em Exercício

CONSELHO PERMANENTE DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CPVPEB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Eleitoral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49 do Regimento do CPVPEB, aprovado em sessão plenária realizada no dia 22 de junho de 2010 e Portaria nº 001/11-CPVPEB, convoca todos os Conselheiros em pleno gozo de seus direitos, para participarem das eleições para Presidente e Vice-Presidente deste Conselho para o biênio 2011/2013.

A eleição ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios:
 I - DATA E HORÁRIO

A eleição ocorrerá no dia 05 de abril de 2011, com início às 16h00min e término às 18h00min.

II - LOCAL DE VOTAÇÃO
 A eleição ocorrerá no Município de Macapá, no prédio onde funciona o CPVPEB, situado na Av. General Osório, nº 1344, Bairro Jesus de Nazaré.

III - PRÉ-REQUISITO E PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Qualquer Conselheiro titular tem direito a concorrer às eleições. As inscrições nominativas poderão ser registradas a partir da data de publicação deste Edital, até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição. A secretária do CPVPEB ficará a disposição dos interessados nos dias úteis e nos horários normais de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. As inscrições serão feitas através de formulários conforme o anexo único deste Edital.

IV - HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS NOMINATIVAS
 Vinte e quatro horas após o término do prazo para as inscrições a Comissão Eleitoral homologará e divulgará a relação das nominativas.

V - DOS RECURSOS
 O prazo para interpor recurso contra a inscrição de nominativa será de 01 (um) dias, contados a sua divulgação. Os recursos protocolizados e endereçados à Presidente da Comissão Eleitoral deverão:

• Ser interpostos por escrito, vedada a apresentação manuscrita; ser formulados com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados; conter o nome do candidato que interpele e assinatura. O prazo para apreciação dos recursos pela Comissão será de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que, primeiramente, dar-se-á ciência ao candidato interposto, para que o mesmo possa garantir seu direito do contraditório e de ampla defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VI - DA POSSE

Após o julgamento dos recursos, o resultado final das eleições deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para nomeação do Presidente e do Vice-Presidente e a posse dar-se-á imediatamente à publicação do ato pelo Secretário (a) de Estado da Educação. Os prazos previstos neste Edital são contados por dia corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, eventual prazo vencido em feriados, sábados e domingos.

VII - CASOS OMISSOS
 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela plenária do CPVPEB.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de março de 2011.


 VALDENICE MACIEL DE ALMEIDA
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO ÚNICO

Inscrição de candidato (a) a Presidente ou Vice-Presidente do CPVPEB para o biênio 2011/2013

DADOS DO (A) CANDIDATO (A)	
NOME:	MATRÍCULA:
END:	
DATA DE NASCIMENTO:	
FONES:	
CARGO EFETIVO: ()ESTADUAL ()FEDERAL	
CONSELHEIRO (A) DESDE:	
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO:	DATA DE ADMISSÃO:
REPRESENTANTE: ()SEED ()SEAD ()SINSEPEAP	
CARGO QUE CONCORRE:	
RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:	

DECLARO QUE CONHEÇO E CONCORDO COM TODOS OS PRECEITOS CONTIDOS NO EDITAL DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CPVPEB PARA O BIÊNIO 2011/2012.

Macapá-AP, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) candidato (a)

Autarquias Estaduais

IPEM

Aline Paranhos Varonil Gurgel

PROCESSO Nº 003413600018/2011 - IPEM/AP
 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO AMAPÁ - IPEM

CONTRATADA: FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - CNPJ: 33623893000180

OBJETO: Pagamento do Licenciamento e do Seguro Obrigatório dos Veículos Oficiais pertencentes a este IPEM/AP, ou seja: GOL DE PLACA KDL7064; GOL JTB5374; GOL JTK9282; GOL NEX 2743; GOL NEI 3512; GOL NEI 3612; GOL IBK4318; GOL IEG8331, KANGOO EXPRESS PLACA NEI3711; L200 MITSUBICHI PLACA NEX6911; SAVEIRO FURGÃO NEX2753; SAVEIRO FURGÃO NEX2763; SAVEIRO FURGÃO NEX1673.

VALOR: R\$ 1.447,93

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, VIII DA LEI Nº 8.666/93.

Macapá, 17 de Março de 2011.


 ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
 Diretora Presidente - IPEM/AP

GAB/IPEM/AP

OBJETO: PROCESSO Nº 003413600018/2011 - IPEM/AP

ONDE SE LÊ: CONTRATADA: DETRAN/AP

LEIA-SE: FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - CNPJ-33.623.893/0001-80

Publique-se e Registre-se

Macapá(AP), 17 de Março de 2011.


 ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
 Diretora Presidente - IPEM/AP

Jucap

Jean Alex Sousa Nunes

PORTARIA Nº 003/2011 - JUCAP DE 17 DE MARÇO DE 2011

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da lei nº 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto nº 0711 de 23/03/98 do G.E.A.


Resolve,

Art. 1º - Conforme a Instrução Normativa nº 84 de 29 de Fevereiro de 2000, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial e da outras providências, em seus Arts. 10º e 11º.

Art. 2º - Nomear para tradutor "ad hoc" no idioma francês o Sr. JOSÉ SANT'ANA DE ANDRADE PONTES, brasileiro, casado, engenheiro civil, CIC nº 534581-AP, CPF nº 000.338.422-49, residente e domiciliado na Avenida Padre Júlio Maria Lombard, nº 3300-2º andar, bairro Santa Rita, em Macapá/AP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,


 Jean Alex de Sousa Nunes
 Presidente JUCAP

Lacen

Fernando Antônio Medeiros

PORTARIA Nº 009/2011-Lacen

O DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 0455, de 05.03.2010, considerando o que consta no Memo nº 007/2011-COORDLAB/Lacen:

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras Maria da Conceição Dias, Auxiliar de Laboratório, Renilda Souza dos Santos, Técnico de Laboratório e Telma Abreu Ramos, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "C", para se deslocarem da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 17 a 31 de março do ano em curso, a fim de "Integrarem a Equipe que Realizará uma Força Tarefa de Combate a Malária naquele Município", sem ônus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 17 de março de 2011.

Fernando Antônio de Medeiros
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 010/2011-Lacen

O DIRETOR PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei nº 0338, de 16.04.97, regulamentada pelo Decreto nº 5528, artigo 47, inciso XX, de 09.12.1997 e o Decreto nº 0455, de 05.03.2010, considerando o que consta no Memo nº 018/2011-DBM/Lacen:

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Dayse Cristina Gonçalves Dias, Farmacêutica Bioquímica, para se deslocar da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Manaus/AM, no período de 20 a 26 de março do ano em curso, a fim de participar do "Estágio em Hanseniase na Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Mata", com ônus para o Lacen-AP.

Macapá-AP, 14 de março de 2011.

Fernando Antônio de Medeiros
Diretor Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº. 004/2011 -

CPL/LACEN

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA: BIOTECNICAS COM E
INSTALAÇÕES LTDA ME CNPJ
03.793.514/0001-30

PROCESSO Nº: 17.000.019/2011-LACEN

RECURSO: Fonte: 0216/ Programa:
10.305.0066.2434 / Elementos de Despesa:
3390-30

OBJETO: aquisição de ração para
camundongos para o Serviço de Biotério, deste
Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da
Lei 8.666/93, combinado com o Parágrafo
Único do mesmo artigo.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 9.800,00 (nove
mil e oitocentos reais).

Senhor Diretor Presidente,

Submeto a elevada consideração de
Vossa Senhoria a presente justificativa
âmparada legalmente sob a égide do Artigo 24,
Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações,
objetivando COMPRA DIRETA, visando evitar
prejuízo ao atendimento fim desta instituição,
contratando com a Empresa BIOTECNICAS
COM E INSTALAÇÕES LTDA ME CNPJ

03.793.514/0001-30, para entrega imediata do
material de consumo para Laboratório Central
de Saúde Pública do Estado Amapá.

A escolha da adjudicatária prende-se ao
fato da necessidade da continuidade da
prestação dos serviços, haja vista que a
empresa encontra-se devidamente apta ao
objeto contratado, possuindo capacidade
jurídica, fiscal, preenchendo os requisitos
técnicos e econômicos necessários para a
execução. Ressalta-se, por oportuno, que os
preços propostos pela adjudicatária, estão
compatíveis com os praticados no mercado.

Assim posto, em cumprimento ao artigo
26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a
presente justificativa e determine sua
publicação no Diário Oficial do Estado para que
se produza seus efeitos legais.

Macapá, 16 de março de 2011.

Tânia Regina Gemaque Coimbra
Presidente da CPL/LACEN
Decreto nº. 2838/2010

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 16/03/2011

Fernando Antônio de Medeiros
Diretor Presidente LACEN

lapen

Nixon Kenedy Monteiro

PORTARIA Nº 0071/2011 - GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de
Administração Penitenciária do Estado do Amapá,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo
Decreto nº 0506, de 10 de janeiro de 2011 e pelo Art.
159, 164 e 165 da Lei 0066/93, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 004/2011 -
SIND - CORREGEPEN, subscrito pelo Presidente da
Comissão de Sindicância Investigativa nº. 002/2011 -
CORREGEPEN, instituída pela PORTARIA Nº.
010/2011 - GAB/IAPEN, que, pelos motivos expostos no
expediente supracitado, justifica a não conclusão do
referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de
prazo para continuidade deste,

RESOLVE,

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para
continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância
Investigativa acima referida.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Macapá/AP, 18 de março de 2011.

NIXON KENEDY MONTEIRO
Diretor Presidente IAPEN

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Regildo Wanderley Salomão

203ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 30/3/2011

PAUTA DE APRECIACÃO/HOMOLOGAÇÃO

REGISTRO DE APOSENTADORIA

Relatoria: Auditor Substituto de Conselheiro
ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

01) PROCESSO Nº. 002937/2009-TCE

ASSUNTO: Registro de Aposentadoria
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Sra. Izete Correia Pereira.

REGISTRO DE PENSÃO

Relatoria: Cons. MANOEL ANTÔNIO DIAS

02) PROCESSO Nº. 001700/2008-TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Macapá Previdência
MACAPAPREV
INTERESSADA: Francisca Silva Gama.

03) PROCESSO Nº. 001701/2008-TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Macapá Previdência
MACAPAPREV
INTERESSADA: Alzira Lobato dos Santos.

Relatoria: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

04) PROCESSO Nº. 001943/2007-TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Macapá Previdência
MACAPAPREV
INTERESSADOS: Adinamar dos Santos Palmerim,
Frank Ramon Costa Palmerim, Kátia Simone Costa
Palmerim e Kássia Simone Costa Palmerim.

05) PROCESSO Nº. 003761/2009-TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADO: Dionildes Nazaré Cabral do
Rosário.

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO

06) PROCESSO Nº. 003950/2003-TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Olivete Serique Gato.

07) PROCESSO Nº. 003928/2009-TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Callil Rafael do Carmo Guedes.

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

08) PROCESSO Nº. 001750/2009 -TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Kátia Estrela Sena.

Relatoria: Auditor Substituto de Conselheiro ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

09) PROCESSO Nº. 001318/2008-TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADOS: Rubenselson dos Santos,
Nelson Patrik Melo dos Santos e Robson Raul Melo
dos Santos.

10) PROCESSO Nº. 001328/2008 -TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADOS: Oscar Victor Machado da Silva e
Arthur Victor Machado da Silva.

11) PROCESSO Nº. 002454/2008 -TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADO: José Conrado da Silva.

12) PROCESSO Nº. 001633/2009 -TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADOS: Fabiano Maciel da Silva e
Luís Fernando Santa Rosa Silva.

13) PROCESSO Nº. 001579/2009 -TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Merian de Sousa Nobre.

14) PROCESSO Nº. 001884/2009 -TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Graciete Gomes Cardoso.

15) PROCESSO Nº. 001585/2009 -TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Márcia Machado Gomes.

16) PROCESSO Nº. 001916/2009 -TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADO: Jorge Adalberto Costa da Silva.

17) PROCESSO Nº. 001917/2009 -TCE

ASSUNTO: Registro de Pensão
PROCEDÊNCIA: Amapá Previdência - AMPREV
INTERESSADA: Apolinária de Jesus Picanço dos
Santos.

PAUTA DE JULGAMENTO

Relatoria: Cons. MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICANÇO

18) PROCESSO Nº. 000923/2004-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria
Extraordinária de Governo em Brasília, referente ao
exercício de 2003.
RESPONSÁVEL: Sr. Antônio Ildegardo Gomes de
Alencar.

19) PROCESSO Nº. 001605/2004-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação
Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP.

referente ao exercício de 2003.
RESPONSÁVEL: Sr. Joel Nascimento Borges.

20) PROCESSO Nº. 002083/2009-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cutias do Araguari, referente ao exercício de 2006.
RESPONSÁVEL: Sr. Manoel Raimundo de Lima Rodrigues.

Relatoria: Cons. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

21) PROCESSO Nº. 001364/1998-TCE
ASSUNTO: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, referente ao exercício de 1997.
RESPONSÁVEL: Sr. Luiz de França Magalhães Barroso.

22) PROCESSO Nº. 002800/2003-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, referente ao exercício de 2002
RESPONSÁVEIS: Sr. Alan Cavalcanti da Cunha, (Período de 1º. 1 a 15.4.2002) e Sr. Augusto de Oliveira Junior, (Período de 15. 4 a 31.12.2002).

Relatoria: Auditor Substituto de Conselheiro ANTÔNIO WANDERLER COLARES TÁVORA

23) PROCESSO Nº. 001370/2004-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mazagão, referente ao exercício de 2003.
RESPONSÁVEL: Sr. José Odair da Fonseca Benjamim.

24) PROCESSO Nº. 001731/2004-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mazagão, referente ao exercício de 2003.
RESPONSÁVEL: Sr. Elson Belo Barreto.

25) PROCESSO Nº. 002302/2005-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mazagão, referente ao exercício de 2004.
RESPONSÁVEL: Sr. José Odair da Fonseca Benjamim.

26) PROCESSO Nº. 003305/2008-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, referente ao exercício de 2001.
RESPONSÁVEL: Sr. Marcelo Ignácio da Roza.

27) PROCESSO Nº. 000579/2009-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mazagão, referente ao exercício de 2005.
RESPONSÁVEL: Sr. Rui Ferreira dos Santos Filho.

Macapá, 21 de março de 2011.


DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
SECRETÁRIO-GERAL TCE/AP

Publicações Diversas

FESPEAP
Federação das Entidades dos Servidores Públicos do Estado do Amapá
CNPJ: 10677780/0001-62

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação das Entidades dos Servidores Públicos do Estado do Amapá - FESPEAP, no uso de sua atribuição estatutária convoca o Conselho de Representante e Conselho Fiscal da Entidade para participarem de uma reunião no dia 24.03.2011 (Quinta Feia) às 16:00h, na sede da FESPEAP, Site Avenida, Memória Furtado, 603, - Centro, para tratar da seguinte pauta:

- I - INFORMES;
- II - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2009-10;
- III - O QUE OCORRER

Macapá-AP, 21 de março de 2011.


Jocilino Batista Moura
Presidente da FESPEAP

Albergio J Vieira CNPJ 09.426.563/0001-10
Torna público que requereu ao IMAP a Licença prévia para atividade locação de Contêiner p/ retirada de resíduo sólido Av: Bahia, Entre Guanabara e São Paulo Bairro: Pacoval, Macapá.

Distribuidora Paraense de Baterias e Acessórios Ltda.

Torna Público que requereu ao IMAP a Licença de Operação para o recolhimento e armazenamento de acumuladores elétricos (baterias).
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

OMEGA PUBLICIDADE LTDA

Torna público que requereu ao IMAP a Renovação da Licença de Operação para atividade de Agência de Publicidade no estado do Amapá - AP. período 2011/2012.

SAULO ANDRE DE SOUSA MACIEL

CPF: 909.050.082-00

Torna público de requereu ao IMAP a renovação da licença de Operação, para atividade de PROPAGANDA VOLANTE, localizado Av. Antonio Coelho de Carvalho, 50 - Central - Macapá-AP.

EDIMILSON IBIAPINO DA SILVA, residente na AV: Pe. José de Anchieta nº 727 - bairro Jesus de Nazaré. Macapá-AP.

Torna publico que requereu junto ao IMAP, licença de operação, para extração de argila e fabricação de telhas e tijolos, no município de Mazagão-AP, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDIMILSON IBIAPINO DA SILVA, residente na AV: Pe. José de Anchieta nº 727 - bairro Jesus de Nazaré. Macapá-AP.

Torna publico que requereu junto ao IMAP, licença de operação, para escavação de 4 tanques de 20 metros de largura por 50 metros de comprimentos, no município de Mazagão-AP, não foi determinado estudo de impacto ambiental.

AMAZÔNIA S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Torna público que requereu ao IMAP - Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá, a renovação da licença de operação - LO, para o exercício de 2011 destinada a industrialização de palmito em conserva em sua unidade fabril, localizada na Rua da fábrica s/nº- parte, bairro: Igarapé da Fortaleza, Santana - AP.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
(LEI 5.905/73)

PORTARIA Nº 011/2011/GAB-PRES/COREN-AP

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, na área de sua jurisdição, o devido processo e procedimentos eleitorais para a composição de membros do Plenário, referente ao triênio 2012/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº. 367/2010 de 29 de abril de 2010; e

CONSIDERANDO o art. 20 da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº. 355/2009 de 17 de setembro de 2009 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e dá outras

providências.

Résolve:

Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, para as eleições de 2011.

Art. 2º - Designar os seguintes profissionais de enfermagem para comporem a Comissão Eleitoral:

- I - Ruanny Barros da Costa, Enfermeira, inscrita no COREN/AP nº. 82858, como Presidente;
- II - Valdene Max de Souza, Enfermeiro, inscrito no COREN/AP nº. 68046, como Primeiro Secretário;
- III - Maria Zuleide das Meroês, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN/AP nº. 24523, como Segunda Secretária;
- IV - Andréia Barbosa de Carvalho, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN/AP nº. 354158, como Vogal;

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral, de acordo com a Resolução 355/2009:


- I - executar e fazer coordenar, organizar e supervisionar os atos eleitorais e procedimentos eleitorais inclusive a materialização e guarda dos autos do processo eleitoral e de seu suplementar, observando, no que couber, as normas e procedimentos de protocolo, processo, arquivo e tramitação dos autos;
- II - decidir sobre os requerimentos de inscrição de chapas e demais questões incidentais;
- III - deferir ou indeferir requerimentos de sua competência formulados durante o processo eleitoral;
- IV - julgar impugnações, emitir relatórios conclusivos sobre matérias de sua competência e postas a sua análise;
- V - expedir editais, instruções e portarias, elaborar relatórios e outros atos necessários à realização do Pleito Eleitoral de 2011;
- VI - proceder à constituição das mesas receptoras e juntas apuradoras, e respectivos membros, encaminhando ao Plenário do COREN/AP para a homologação;
- VII - expedir credenciais de identificação para fiscais, mesários, escrutinadores, pessoal de apoio operacional e observadores para acompanhamento dos trabalhos eleitorais no dia das eleições;
- VIII - preparar, organizar e requerer todo o material destinado às eleições, adotando todas as medidas necessárias para que não sobrevenham prejuízos na realização das eleições;
- IX - requerer e diligenciar junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá a cessão, a título de empréstimo, do Sistema Eletrônico de Votação (Umas e programa);
- X - expedir orientações aos mesários, fiscais, juntas apuradoras, escrutinadores e pessoal de apoio operacional;
- XI - informar o resultado final de forma extra-oficial, conforme art.46 §4º inciso IV da Resolução Cofen 355/2009;
- XII - supervisionar os trabalhos dos mesários e das juntas apuradoras e realizar a totalização dos votos;
- XIII - emitir o mapa geral de apuração dos votos, proclamar o resultado e declarar a chapa vencedora nos termos do art.52 da Resolução Cofen 355/2009.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral exercerá suas funções até o término do Pleito Eleitoral, quando será automaticamente extinta.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Macapá-AP, 10 de março de 2011.


Michele Maleam Sfair
Presidente do COREN-AP
Registro nº. 74042

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal
(LEI 5.905/73)

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2010 - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN-AP - autarquia federal criada pela Lei Estadual nº. 5.905/73, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.593.411/0001-38, sediado em Macapá, à Av. Procópio Rola, 944 - Centro, neste ato representado por sua Presidente, Michele Maleam Sfair brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 067269 e CPF nº 432.413.282-87, doravante denominado CONTRATANTE, e Mazinho Alves Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº382852 e C.P.F. nº 912.685.402-34, residente em Macapá, na Tv. Adolfo de Menezes, 573, Bairro Infraero I, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 003/2011 ao contrato de nº 002/2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato nº 002/2010, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31 de Dezembro de 2011, conforme faculta o art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.
- CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 002/2010, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
- CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Contrato a ser aditivado tem por objeto a contratação de serviços de mão de obra especializada em limpeza, qual seja, serviços de capina, limpeza das calçadas, das vidraças e podagem de canteiros.
- CLÁUSULA QUARTA:** A licitação que originou o contrato do presente termo aditivo ocorreu por dispensa de licitação, conforme faculta o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.
- CLÁUSULA QUINTA:** O objeto do contrato a ser aditivado não será alterado. Este termo aditivo baseia-se no que rege o art.

57, inc.II,§ 4º da Lei nº 8.666/93, sendo esta a alternativa a obter preços e condições mais vantajosas para a administração.
CLAUSULA SEXTA: Este termo aditivo é firmado sob a seguinte dotação orçamentária: 3.1.32.05 – Serviços de asseio, higiene e dedetização.
 E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) dias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.
 Macapá-AP, 03 de janeiro de 2011.

CONTRATANTE

Michele Majeamá Sfafr
 Presidenta do COREN-AP
 Registro nº74042

CONTRATADO

Mazinho Alves Carvalho
 CPF:912.685.402-34

Jucá
**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 – Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolo: 908.408: A C T Pereira ME. Protocolo: 908.410: Aguiinaldo Caboco dos santos. Protocolo: 908.422: E T Miranda ME . Protocolo: 908.489: A G Castelo Guimarães ME. Protocolo: 908.493: A Silva Nascimento LTDA ME. Protocolo: 908.525: Girassol Ferragem LTDA. Protocolo: 908.526: Girassol Ferragens LTDA. Protocolo: 908.533: Israel da Silva Torres . Protocolo: 908.613: Yared Lima LTDA .Protocolo: 908.631: Jose Luiz da Silva Abreu .Protocolo: 909.703: R C Menezes Alves.Protocolo: 909.705: R O Araújo ME.Protocolo: 909.714: A G Dias da Silva ME.Protocolo: 909.740: A F Ferreira da Costa ME.Protocolo: 909.755: J N G Castelo ME.Protocolo: 909.757: Lorena Paula Pereira Mota .Protocolo: 909.767: Comercial Passarelli e Costa L.Protocolo: 909.768: Comercial Passarelli e Custa L.Protocolo: 909.776: G de Nazare Monteiro ME.Protocolo: 909.806: Ramada Melo LTDA.Protocolo: 909.807: Ramada Melo LTDA.Protocolo: 909.824: Edna Nazaré de Sousa Silva.Protocolo: 909.828: Edna Nazaré de Sousa Silva .Protocolo: 909.835: Alvorada Construções .Protocolo: 909.849: Ronaldo Jose Picanco e Silva.Protocolo: 909.850: Antonia da Silva Lima ME.Protocolo: 909.859: E Correa de Oliveira ME.Protocolo: 909.869: MPJ Consultoria e Assessoria LTDA.Protocolo: 909.870: MPJ Consultoria e Assessoria LTDA.Protocolo: 909.873: Figueiredo e CIA LTDA.Protocolo: 909.876: M P Dias Souza ME.Protocolo: 909.887: Pomar Comercio e Representações LTDA.Protocolo: 909.926: Oliveira e Lisboa LTDA ME.Protocolo: 909.929: Maria R Pereira.Protocolo: 909.931: Girassol Ferragem LTDA.Protocolo: 909.941: Marcelo Magalhães Pantoja.Protocolo: 909.946: Domestilar LTDA 01.Protocolo: 909.948: Tratormaq Com e Repres LTDA.Protocolo: 909.960: N Quaresma Rodrigues EPP.Protocolo: 909.961: Carana Empreendimentos LTDA.Protocolo: 909.962: E Correa de Oliveira ME.Protocolo: 909.963: L R C Pereira Junior ME.Protocolo: 909.968: Pomar Comercio e Representações LTDA.Protocolo: 909.970: Maria Hosana Martins Carvalho Reis .Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume de -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei 492 de Macapá - AP, 04 de Março de 2011. EU (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis Assino em publico e raso...
 1º Tabelião e Oficial

Jucá
**EDITAL DE INTIMAÇÃO
 REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua tiradentes, 604 – Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. Protocolo: 908.449: J E Fernandes ME. Protocolo: 908.527: Gloria dos Santos Cavalcante. Protocolo: 908.556: M R de Almeida ME .Protocolo: 908.562: Osmeralda Santana Barbosa Almeida.Protocolo: 908.641: ERC Furtado.Protocolo: 908.646: Martins e Barbosa LTDA EPP.Protocolo: 908.656: Amalfora Amapá Floresta LTDA.Protocolo: 908.664: C de J M Armadorino ME.Protocolo: 908.665: C R S Torres.Protocolo: 908.691: J dos Santos silva ME.Protocolo: 908.704: I. C F Favacho EPP.Protocolo: 908.741: Construtora Meio Norte LTDA.Protocolo: 908.745: Deiver Charles Gama da Fonseca.Protocolo: 908.747: D F Sodre.Protocolo: 908.748: D F Sodré .Protocolo: 908.755: Eduardo Arcângelo Ralol Picanco .Protocolo: 908.759: Edgley Brazan de Souza.Protocolo: 908.766: GLC Queiroz ME.Protocolo: 908.771: Ivanilde Paixão dos Reis.Protocolo: 908.777: Janellel Moraes Lopes.Protocolo: 908.809: Setec Serviços LTDA EPP. Protocolo: 908.810: Setec Serviços LTDA EPP. Protocolo: 908.819: Valmiene Meireles da Silva ME. Protocolo: 908.836: I A Palheta ME. Protocolo: 908.838: L A de Souza ME. Protocolo: 908.852: Cezar Rangel dos Reis. Protocolo: 908.894: Atlas Serv e Empreed LTDA. Protocolo: 908.907: Carlindo P Correa ME. Protocolo: 908.908: Carlindo P Correa ME. Protocolo: 908.926: Fortaleza Constr e Com LT EPP. Protocolo: 908.928: Ferragens São Francisco LTDA. Protocolo: 908.954: Martins e Barbosa LTDA EPP. Protocolo: 908.955: Martins e Barbosa LTDA EPP. Protocolo: 908.963: M G A Fagian ME. Protocolo: 908.986: S M Lopes ME. Protocolo: 908.988: Santiago AC de Viag e T LTDA. Protocolo: 908.990: S A Silva ME. Protocolo: 908.991: S A Silva ME. Protocolo: 909.008: I A Palheta ME. Protocolo: 909.017: R I Araújo Junior ME Posto Comb. Protocolo: 909.027: Atlas Serv e Empreed LTDA. Protocolo: 909.078: Filomena do S Costa da Silva. Protocolo: 909.089: J Rodrigues Calvo ME. Protocolo: 909.092: J Rodrigues Calvo ME. Protocolo: 909.101: M Paulo Ferreira ME. Protocolo:

909.102: Martins e Barbosa LTDA EPP. Protocolo: 909.117: N S Mergulhao. Protocolo: 909.121: O F Colaco ME. Protocolo: 909.151: Tratormaq Comercio e Represent. Protocolo: 909.152: V Gomes da Silva ME. Protocolo: 909.178: C Algueto de Oliveira ME. Protocolo: 909.185: C D A Centro de Dist do AM. Protocolo: 909.949: Tok LTDA ME. Para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume de -vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei 492 de Macapá - AP, 14 de Março de 2011. EU (José Roberto Sena de Almeida) Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis Assino em publico e raso...
 Tabelião e Oficial

Extrato social

A ASSOCIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RIOZINHO – ADCR é sediada à Rodovia Perimetral Norte, km 232, comunidade Riozinho, Projeto de Assentamento Perimetral, CEP: 68.945-000, Pedra Branca do Amapari estado do Amapá. É uma entidade de direitos sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo seu estatuto social e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicadas; ARTIGO 37º: O patrimônio da entidade será constituído por bens, móveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. ARTIGO 38º: No caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio será destinado a doações para outras instituições com fins não econômicos e de semelhantes objetivos. ARTIGO 39º: O Conselho Diretor poderá baixar regimento especial para regulamentação o estatuto social. ARTIGO 40º: Nenhuma categoria de sócios responde, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela entidade.

Pedra Branca do Amapari-AP, 09 de julho de 2010
 DOMINGOS CARDOSO GOMES
 DOMINGOS CARDOSO GOMES
 PRESIDENTE

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ.
 CNPJ 23.072.713/0001-66
 Registro Sindical (MTE) nº 24000.004860/92

**SINDICAL-EXERCÍCIO DE 2011
 LEIS Nº 7.102/83 E 8.863/94 E DECRETO Nº1.592/95**

Pelo presente ficam notificadas todas as empresas especializadas em Segurança Privada (Segurança, Vigilância e Transporte de Valores, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes) e as empresas que mantenham em seus quadros vigilantes contratados diretamente (vigilância orgânica), tudo conforme as Leis nºs 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto nº 1.592/95, de que a título de contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da CLT, deverão descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho (CLT, art. 581, I), da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2011 (CLT, art. 582), recolhendo os valores descontados à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais (CLT, art. 586), em nome do Sindicato dos vigilantes do Amapá, (denominação registrada junto a CHF), durante o mês de abril de 2011 (CLT, art. 583), sob as penalidades previstas nos arts. 598 e 600 da CONTRIBUIÇÃO CLT. O comprovante de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos salários, deve ser remetido a esta entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto (Precedente Normativo do ISI nº 41). As GICXS - Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical - encontram-se à disposição das empresas na sede deste Sindicato profissional.

Macapá-AP, 21 de Março de 2011.

DINASTI SIQUEIRA DO CARMO
 Presidente SINDIVIAPI

GRÊMIO RECREATIVO IMPÉRIO DE SAMBA SOLIDARIEDADE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL (número 02 – PELA COMISSÃO DE ELEIÇÃO – QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS)

A COMISSÃO DE ELEIÇÃO E POSSE (E DIREÇÃO DE ASSEMBLÉIA) DO GRÊMIO RECREATIVO IMPÉRIO DE SAMBA SOLIDARIEDADE, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE Dr. JAIR GOMES SAMPAIO, DIVULGA AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL 2011 E CUIDA DA

REGULARIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 15.04.2011 NA SEDE SOCIAL, A SABER:

- Art. 1º são condições para registros de candidaturas:
- a) inscrição por meio de chapa, com relação aos membros eleitos de diretoria, os demais por meio de registro individual em separado.
 - b) apresentação de requerimento escrito com assinatura por extenso de todos os membros da chapa e/ou interessados ao concurso;
 - c) anexar ao requerimento cópias de cédula de identidade, CPF, e comprovante de endereço;
 - d) comprovante de pagamento de taxa de registro de candidatura, sendo para diretoria R\$ 250,00, e para os demais cargos R\$ 25,00, pago diretamente à Comissão em forma à vista.
 - e) descrever no teor do requerimento (NOME COMPLETO, ESTADO DO CÍVEL, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO, RG, CPF, TELEFONE), NÚMERO E O NOME DA CHAPA.
 - f) idade mínima de 21 anos para diretoria e 18 para Conselho.

Ar. 2º são critérios de desempate entre candidatos, respectivamente na ordem:

- a) O candidato mais idoso;
- b) O que registrou candidatura há mais tempo;
- c) O que comprovar a condição de associado por mais tempo.

Ar. 3º somente terá condição de voz e voto (votar e ser votado) quem (ABRANGENDO A TODAS AS CATEGORIAS SOCIAIS DO ESTATUTO, INCLUSIVE FUNDADOR):

- a) Estiver em dias com o pagamento de suas mensalidades referente ao ano de 2011 (até o mês de abril); e
- b) Associado que conste seu nome na lista de sócio em depósito no Cartório Jucá desta Comarca (lista do recadastramento da última eleição – apenas constar o nome no cartório); considerados válidos e se aproveitarão todos estes.

Art. 10 e sendo caso de nulidade, se esta atingiu mais de 50% dos votos, realizará novas eleições no prazo máximo de 15 dias a contar da data de divulgação da decisão de nulidade. E no caso de não atingir o percentual mencionado, será chamado o segundo colocado para suceder.

Art. 11 Os casos Omissos serão Resolvidos pela Comissão de Eleição e Posse.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Fixe-se em Mural, e Cumpra-se.

Sala da Comissão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2011 (dois mil e onze) da era cristã. Aberto o Processo Eleitoral. Cumpra-se.

(JAIR GOMES SAMPAIO – presidente da Comissão de Eleição e Posse – e Assembléia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Obras, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial. Conforme abaixo especificadas:
 OBJETO: Contratação de Serviços de Locação de Veículos e Equipamentos Pesados para esta SEMOB/PM, em Macapá-AP.
 ABERTURA: dia 06/04/2011, às 09:00 (nove) Horas, na sala de reuniões da CPL/SEMOB.
 A aquisição do Edital e outras informações referentes ao mesmo será na SEMOB/PM sala da CPL, sito Rua Hamilton Silva, nº 226, Bairro: Trem.
 Macapá-AP, 21 de março de 2011.
 GILMAR GONCALVES VALES,
 Pregoeiro/Presid. CPL/SEMOB/PM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 138/2010-PMS

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana
Contratado: D. P. M. GOUVEIA - ME.
CNPJ: 03.460.832/0001-89.
Objeto: contratação de empresa especializada na execução de serviços de enfeites natalinos (Projeto Cidade das Luzes).
Vigência: será da data de assinatura por 90 (noventa) dias.
Do preço: a contratante pagará a contratada o valor dos serviços no total de R\$ 396.800,00 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).
Da Dotação: as classificações das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para os exercícios de 2010 na Prefeitura Municipal de Santana, alocados na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV/PMS; PROGRAMA (AÇÃO) 2004, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 001.

Santana, 14 de Março de 2011.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito do município de Santana - CONTRATANTE

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Número do Contrato: 086/2007. Nº Processo: 10203/2009.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
Contratada: COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ.
CNPJ: 84.415.181/0001-07. Objeto: contratação de empresa para locação de veículos e motocicletas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 em sua atual redação e legislação complementar. Valor Total: R\$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais). Da dotação: Programa 2069; Elemento de Despesa 33.90.39; Fonte: 002 e Órgão: SEME. Data de Assinatura: 10/03/2010, Conforme nota de empenho n.º 229/2008.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito do Município de Santana - CONTRATANTE

JANETE BRITO DOS SANTOS - Rep. Legal da Contratada

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Número do Contrato: 001/2010. Nº Processo: 12033/2010.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.
Contratada: ANA CRISTINA DA SILVA CARDOSO. CPF: 513.813.202-44. Objeto: locação de um bem imóvel. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 em sua atual redação e legislação complementar. Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Da dotação: Programa 2131; Elemento de Despesa 33.90.36; Fonte: 006 e Órgão: SEME. Data de Assinatura: 08/02/2011, Conforme nota de empenho n.º 135/2011.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito do Município de Santana - CONTRATANTE

ANA CRISTINA DA SILVA CARDOSO - Rep. Legal da Contratada

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos-SEMIPI torna público que recebeu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente a Licença Prévia para Atividade de Construção e Implantação de área de Esporte e Lazer na Área Urbana de Santana (AV Santana), no Município de Santana, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos SEMIP torna público que requereu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente a renovação da Licença de instalação para Atividade de Revitalização com Implantação de Passeio público, Ciclovia e Drenagem da Rua Salvador Diniz, Perímetro Compreendido entre a AV Stélio de oliveira até o Igarapé do Bairro Provedor - 3ª Etapa, no Município de Santana, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo: 001/11-CPLCOS/PMG
Modalidade: Convite nº 001/2011
Objeto: Aquisição de Materiais de Segurança - EPI Empresa (s) Participante (s):
• M.DO S. CORRÊA-ME
• DENISE MARILÚ DO AMARAL MACIEL
• PRONTO EXPEDIENTE & HOSPITALAR LTDA
Empresa vencedora
• M.DO S. CORRÊA-ME
Valor: R\$ 21.464,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Em, 11/02/2011

Raimundo Mesquita Ferreira dos Santos
Presidente CPL/PMFG

ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, através de

sua Comissão Permanente de Licitação.

Com base nos arts. 38, VII c/c art. 43, VI e 109, I, b, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e do que consta o processo nº 001/11-CPLCOS/PMG, decide adjudicar os itens constantes do anexo I, para a empresa M.DO S. CORRÊA-ME.

Em, 11/02/2011

Valdo Isacksson Monteiro
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do processo nº 001/11-CPLCOS/PMG, referente ao Convite nº 001/2011, nos termos do art. 38, VII, c/c do artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a licitante M.DO S. CORRÊA-ME, para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64, caput, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da Lei.

Publique-se

Em, 11/02/2011

Valdo Isacksson Monteiro
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes torna público aos Interessados, que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, no dia e horário a seguir relacionados com Base no que dispõe a Lei nº 10. 520/93 com aplicação Subsidiária pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pregão presencial nº 001/2011

Processo: 006/2011
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, MATERIAIS DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP

Homologo na forma da Lei

8.666/1993 e suas alterações.

Em: 06/01/2011

Valdo Isacksson Monteiro
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

Data e hora de abertura da Licitação: 04/04/2011, às 08h00min.

Local: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes-AP, Avenida Duque de Caxias s/n centro.

OBS: Edital completo e seus Anexos estarão disponíveis, e poderão ser obtidos, na sala da CPL/PMFG, no horário das 08:00 às 12:00, mediante apresentação de um CD-ROM ou Pendriver para obter cópia do material solicitado.

Ferreira Gomes-AP, de março de 2011.

MARIA ROSA SOARES
Presidente

CONTRATO Nº 001/2011 - PMFG

CONTRATO Nº.001/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES E A COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO AMAPÁ - COOTRAP.

Pelo presente instrumento Contratual e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado de contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 23.066.814/0001-24, situada na Avº Duque de Caxias s/n centro, Ferreira Gomes-AP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Valdo Isacksson Monteiro portador do RG nº 202253-AP e CPF nº 180833402-78 brasileiro casado natural de Ferreira Gomes, residente e domiciliado na rua Tiradentes s/n, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como Contratada COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO AMAPÁ - COOTRAP, pessoa jurídica, com sede na Av. Desidério Antônio Coelho, nº 1806 - Buritizeiro, CEP 68.900-290 - Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.415.181/0001-07, representada neste ato pelo Sr.ª Janete Brito dos Santos, CPF nº 241.511.812-53, residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, celebram o presente contrato segundo as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SERVIÇO.

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS nas seguintes condições especificadas, somente para localidade de Ferreira Gomes e Distrito, com motorista e sem combustível no período de Janeiro de 2011 a JUNHO de 2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela execução do objeto contratual PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES pagará um valor mensal estimado em R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro Mil Reais) com km livre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do cumprimento das obrigações fiscais, tributária, previdenciárias, necessárias à execução total do serviço contratado.

3.1.2. Encaminhar as faturas para pagamento, discriminando-as de acordo com os serviços realizados.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Cumprir as determinações do presente contrato;

3.2.2. Fornecer todas as informações e documento que se façam indispensáveis à adequada execução do objeto contratado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ferreira Gomes, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e arquivadas nas respectivas Empresas COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO AMAPÁ - COOTRAP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.

Ferreira Gomes-AP, 05 de Janeiro de 2011.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

Valdo Isacksson Monteiro

CONTRATADA:
COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO AMAPÁ

Janete Brito dos Santos

Raimundo Ivan Leite Martins

TESTEMUNHAS:

01. *Wagner de S. Távora*
CPF nº. 7.85.202.662-35

02. *Ferreira P. da Silva*
CPF nº. 763.028.223-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 001/2011 - CPL/PMFG

JUSTIFICATIVA Nº 001/2011 - CPL/PMFG

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4320 e Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO Nº: 001-A/2011.
OBJETO: Contrato de Serviço com Locação de Veículos para a Administração Municipal de Ferreira Gomes.

ADJUDICADO: COOTRAP - Cooperativa dos Proprietários Autônomos de Veículos Leves e Pesados do Amapá.
MENSAL ESTIMADO: R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais).
TOTAL ESTIMADO: 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais)
FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio.
PERÍODO: Até 180 dias

Senhor Prefeito,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Justificativa amparada legalmente sob a égide da Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4320 e Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de Cooperativa de veículos leves e pesados por um período de cento e oitenta dias ou até a conclusão do procedimento licitatório que se encontra em fase interna de preparação.

Justifica-se os aluguéis em caráter emergencial no valor estimado de R\$ 444.000,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) em razão da adequação dos contratos dos veículos a uma Cooperativa, visto que anteriormente a contratação era de forma direta com pessoas físicas. Por tanto como os contratos se encerraram em 31/12/2010, há a necessidade que se tenha prazo maior para se fazer o procedimento licitatório.

Dessa forma a falta da contratação direta resultaria em prejuízo ao andamento dos serviços públicos municipais, uma vez que se trata de necessidade de imediata prestação do serviço à comunidade, situação esta consagrada pelo princípio da continuidade dos serviços públicos.

Destarte, a partir de análise percuente desta comissão, por tudo quanto dos autos consta, todas as hipóteses para figurar-se a contratação direta da Empresa está preenchida, pois, não restam dúvidas que se a Administração Municipal, não contratar em caráter emergencial e provisório este serviço, as consequências serão danosas.

Quanto à escolha do contratado, saliente que esta se encontra diretamente ligada a três fatores: por se apresentar documentalente idônea, possuir uma adequada estrutura para execução dos serviços, bem como ofertar o menor preço.

Assim, havendo interesse público a resguardar, entendeu-se que o caso enquadra-se na Dispensa de Licitação e estando o preço apresentado compatível com o praticado no mercado, observou-se que o procedimento encontra-se em plena observância à legislação vigente.

Isso posto, solicito-vos que Cumpram-se assim, as exigências do Art. 26, I, II e III da Lei 8.666/93 e legislação complementar, dependendo de que o Ato Homologatório oportunize a sequência e a tramitação deste documento para a salvaguarda dos interesses da Administração e cumprimentos legais.

Ante ao exposto e para salvaguarda dos elevados interesses da Administração Pública, assim como para cumprimento das determinações estabelecidas na legislação, justifica-se a Dispensabilidade Licitatória em consonância com os requisitos legais, por isso, apresentamos a V. Exa. a presente Justificativa para que seja homologada e posterior publicação na forma da Lei.

Ferreira Gomes-AP, 05 de Janeiro de 2011.

RAIMUNDO MESQUITA FERREIRA
Presidente da CPL/PMFG

HOMENAGEM A IMPRENSA PELA PASSAGEM DOS SEUS



66 ANOS

19 DE MARÇO DE 1945
19 DE MARÇO DE 2011